



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 163

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

— GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS —

DESPACHOS DO DIRETOR

De 21 de agosto de 1970, Deferindo, na forma dos Pareceres, o Requerido nos Processos nºs:

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Instalação de dependência:

A-70-1206 — Credicon S. A. — Investimento, Crédito e Financiamentos em Brasília (DF)

A-70-2153 — Iochpe S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — ICREFI — Em Curitiba (PR) — Sociedade Distribuidora

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-70-1088 — Distribuidora Sul do Brasil de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 35.000,00

Instrumento de 24.3.70.

— Instalação de dependência:

A-70-1088 — Distribuidora Sul do Brasil de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (GB).

— Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-70-1088 — Distribuidora Sul do Brasil de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Eldorado — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 24.3.70.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do art. 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, e o constante do Processo nº 258.887-70, resolve renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 metros de largura, necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Muriaé-São João do Manhuaçu, entre as estacas 2.836 + 2,00 a 2.858 + 3,00, num total de 13.035,00 m², conforme desenho que baixa com o referido processo, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade atribuída ao Sr. William John Goldsmith no lugar denominado Cachoeira Comprida, Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais. — *Eliseu Resende*

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do art. 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 37 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação aos trabalhos de execução do projeto final de engenharia de melhoramento e pavimentação da BR-452, trecho Itumbiara-Rio Verde, no Estado de Goiás, entre os quilômetros 0 a 181,13, conforme desenhos números PEET-2.140 até 2.280-70, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e dos quais serão depositadas cópias nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas das jurisdições atingidas, de toda a área correspondente à faixa de domínio, de 80 metros de largura, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas que sejam necessárias a execução do projeto aprovado.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 38 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação aos trabalhos de execução do projeto final de engenharia de melhoramento e pavimentação da BR-101, subtrecho Rio Bonito-Fazenda dos Quarenta, no Estado do Rio de Janeiro, entre as estacas 0-51 + 6,43 = 105 + 6,43 — 1.649 + 3,50 = 0 — 1.111 + 6,72 = 0,993 + 9,85 = 0 — 1.494 + 7,85 = 0 — 617, numa extensão de 116,218 km, conforme desenhos números PEET-1.387 até 1.473-70, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER e de que serão depositadas cópias dos mesmos nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas afetadas, de toda a área correspondente à faixa de domínio, na largura de 80 metros, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas que sejam necessárias a execução do projeto aprovado.

Nº 39 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 50 metros de largura, necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Caratinga-Governador Valadares, entre as estacas 912 + 10 a 914 + 3,00 num total de 480,00 m², conforme desenho que baixa com o referido processo, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade atribuída a José Silveira Campos, no município de Engº Caldas, Estado de Minas Gerais. — *Eliseu Resende*

Nº 40 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 m de largura, necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Leopoldina-Muriaé, entre as estacas 1.593 + 5,30 e 1.612 + 6,00, num total de 10.897,50 m², conforme desenho que baixa com o referido processo, de toda a área

correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade atribuída ao Sr. Anselmo Alvarez, no lugar denominado Fortaleza, município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Nº 41 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 50 metros de largura, necessária aos trabalhos de melhoramento e pavimentação da rodovia BR/262, trecho Anal de Contorno de Belo Horizonte, entre as estacas 59 + 100,00, num total de 20 m², conforme desenho que baixa com o referido processo, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade atribuída a Ildeu Teixeira do Pinho, situada na Vila São Francisco, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Nº 42 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 m de largura, necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Miradouro — Fervedouro, entre as estacas 2.160 + 16,30 e 2.180 + 3,70 num total de 13.800,00 m² conforme desenho que baixa com o referido processo, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas de propriedade atribuída ao Sr. Miguel Olimpio da Silveira, no lugar denominado Santo André, Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais.

Nº 43 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 m de largura, necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da

rodovia BR-116, trecho Muriaé — São João do Manhuaçu, entre as estacas 4.449 + 3,00 a 4.456 + 8,00 num total de 4.005,00 m² conforme desenho que baixa com o referido processo, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas de propriedade atribuída a Maria Enilda de Souza, no lugar denominado Vargem Grande, Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Nº 44 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 m de largura, necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Muriaé — São João do Manhuaçu, entre as estacas 4.189 + 11,00 a 4.200 + 4,00 a 4.179 + 19,50 a 4.200 + 3,00, num total de 18.337,50 m², conforme desenho que baixa com o referido processo, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas de propriedade atribuída ao Sr. Alcebíades Balense da Fonseca, no lugar denominado Vista Alegre, Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Nº 45 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 metros de largura, necessária aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da rodovia BR-116, trecho Muriaé-São João do Manhuaçu, entre as estacas 2.921 a 2.931 + 8,00 e 2.924 + 6,50 a 2.931 + 8,00, num total de 6.735,00 m², conforme desenho que baixa com o referido processo, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade atribuída a Manoel Antônio de Oliveira no lugar denominado Cachoeira Comprida, Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais.

Nº 46 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação, com regularização dos limites da faixa de domínio de 80 m de largura, necessária aos trabalhos de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestre Cr\$ 18,00

Ano Cr\$ 36,00

Exterior

Ano Cr\$ 30,00

PORTE AEREO

Semestre Cr\$ 102,00

Ano Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

+ O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

melhoramento e pavimentação da rodovia BR-116 (Rio-Bahia), subtrecho Pervodouro-São João de Manhuacu, entre as estacas 4.215 + 9,00 e 4.215 + 11,00 — 4.216 + 6,50 e 4.223 + 15,30 — 4.232 + 7,00 e 4.242 + 18,50, num total de 11.175,00 m², conforme desejo que baixa com o referido processo de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade atribuída ao Sr. Felarmino Alves de Souza, no lugar denominado Paciência, Distrito de Orizânia e município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Nº 47 — Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviária, necessária às obras de pavimentação da rodovia BR-101, trecho Maceió-Divisa AL/SE, a área de 48.000,00 m² (quarenta e oito mil metros quadrados) situada em terrenos de propriedade atribuída a Nivaldo Jatobá na localidade conhecida como "Saibreira Dedé II", município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, amarrada à estaca 225 da mencionada rodovia, e conforme indicações e situação configurada na planta que baixa com o retrocitado processo.

Nº 48 — Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviária, necessária às obras de pavimentação da rodovia BR-101, trecho Maceió-Divisa AL/SE, a área de 18.400,00 m² (dezoito mil e quatrocentos metros quadrados) situada em terreno de propriedade atribuída a José Rodrigues Cavalcanti na localidade conhecida como "Saibreira Furado", município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, amarrada à estaca 225 da mencionada rodovia, e conforme indicação e situação configurada na planta que baixa com o retrocitado processo.

Nº 49 — Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviária, necessária às

obras de pavimentação da rodovia BR-101, trecho Maceió-Divisa AL/SE, a área de 28.000,00 m² (vinte e oito mil metros quadrados) situada em terrenos de propriedade atribuída a Laura Dâmaso Sampaio na localidade co-

nhecida como "Saibreira Marcação", município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, amarrada à estaca 722 da mencionada rodovia, e conforme indicações e situação configurada na planta que baixa com o retrocitado processo.

Nº 50 — Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviária, necessária às obras de pavimentação da rodovia BR-101, trecho Maceió-Divisa AL/SE, a área de 72.000,00 m² (setenta e dois mil metros quadrados) situada em terrenos de propriedade atribuída ao Dr. Humberto Jorge da Rocha, na localidade conhecida como "Saibreira Boca da Mata" município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, amarrada às estacas 791 e 2.042 da mencionada rodovia, e conforme indicações e situação configurada na planta que baixa com o retrocitado processo.

Nº 51 — Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviária, necessária às obras de pavimentação da rodovia BR-101, trecho Maceió-Divisa AL/SE, a área de 2.640,00 m² (dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados) situada em terrenos de propriedade atribuída a Pedro Lourenço da Silva na localidade conhecida como "Saibreira Pedro", município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, amarrada à estaca 2.024 da mencio-

nada rodovia, e conforme, indicação e situação configurada na planta que baixa com o retrocitado processo.

Nº 52 — Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviária, necessária às obras de pavimentação da rodovia BR-101, trecho Maceió-Divisa AL/SE, a área de 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados) situada em terrenos de propriedade atribuída a Julio Soriano, na localidade conhecida como "Saibreira Cobra", município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas amarrada à estaca 2.115 da mencionada rodovia, e conforme indicações e situação configurada na planta que baixa com o retrocitado processo.

Nº 53 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação aos trabalhos de melhoramentos e pavimentação da BR-101, trecho Rio Paraíba (AL) a Marulim (SE) numa extensão total de 235,500 quilômetros assim compreendidos: 0 a 97 + 500 = 0 a 138, conforme desenhos números SET-3-64 até 3-118/67; SET-1-285 até 1-294/67; SET-3-119 até 3-185/67; SET-1-273 até 284/67 e SET-3-198 até 210/67, de toda a área correspondente à faixa de domínio, bem como das benfeitorias porventura nela encontradas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e segundo os desenhos citados, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNER. — Eliseu Resende.

PORTARIA Nº 1.667, DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969 e tendo em vista o que consta do processo nº 17.527-70 e a apuração efetuada pela Divisão de Recursos Humanos de conformidade com as Portarias ns. 3.974 e 881 datadas respectivamente de 10-12-69 e 29-4-70 e publicadas nos Diários Oficiais de 19-12-69 e 7-5-70, disciplinando o concurso nº 1-70 para contratação de Engenheiros de diversas especialidades pelo DNER, resolve:

Homologar nos termos das portarias acima citadas, os resultados finais do concurso nº 1-70, conforme relação em anexo. — Engº Eliseu Resende, Diretor-Geral.

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO Cr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

RELACÃO DOS RESULTADOS DO CONCURSO Nº 1/70 PARA CONTRATAÇÃO DE

ENGENHEIROS

Nº DE ORDEM	N O M E S	Nº INSC.	SIGLA ESTADO	PONTO DA P. ESCTA	PONTO DOS TÍTULOS	PONTOS DE CLASSIFIC.
I - ENGENHEIROS CIVIS - 82						
01	Fernando Parreiras Rodrigues Lima	10	GB	98,0	50,0	344,0
02	Manoel Marques Costa	01	PE	95,0	40,0	325,0
03	Guilomar da Rocha Cortez	21	MG	94,0	40,0	322,0
04	Fernando Monteiro de Moraes	01	GB	90,0	50,0	320,0
05	Edição Mercês dos Santos	10	BA	83,0	70,0	311,0
06	Haroldo Lanzuerky Brandão Barros	01	AL	89,0	50,0	327,0
07	Francisco Fernandes de Figueiredo Lps	09	GB	92,00	40,0	316,0
08	Amílcar de Alencar Sarmento	03	AL	91,00	40,0	313,0
09	Hilton Elizeu Kohn	87	GB	90,00	40,0	310,0
10	Geraldo dos Anjos	02	AL	92,00	30,0	306,0
11	José Ignácio de Azevêdo	24	PA	87,00	40,0	307,0
12	Pedro Henrique Santos Macedo	35	GB	90,0	30,0	300,0
13	Rinaldo de Andrade Pinto	65	GB	86,0	40,0	298,0
14	Luiz Lima da Silva	05	AL	89,0	30,0	297,0
15	Samuel Alves Julião	02	BA	84,0	40,0	292,0
16	Joaquim Vieira Neto	06	MG	90,0	20,0	290,0
17	Orlando José Quadro de Melo	12	RS	79,0	50,0	287,0
18	Edson Seglawich Gomes Cardoso	18	PA	80,0	40,0	280,0
19	Expedito, Helvesio Lara Filho	79	GB	92,0	0	276,0
20	Walter Manoel Mendes	17	PA	81,0	30,0	273,0
21	Raul Soares de Queiroz	19	MG	81,0	30,0	273,0
22	Ismar Pontela Santos	02	PI	81,0	30,0	273,0
23	José Ennani Rosa Cavalcanti	07	GB	71,0	60,0	273,0
24	José Ciro Melo de Medeiros	07	PE	74,0	50,0	272,0
25	Delonnel Castro Júnior	31	MG	80,0	30,0	270,0
26	Luiz Roberto Boscardini	01	PR	73,0	50,0	269,0
27	WILTON LUIS MEIRA DE MOURA SANTOS	01	PI	76,0	40,0	268,0
28	Guilherme Brandão Federman	23	MG	79,0	30,0	267,0
29	Erico da Veiga Pessoa	20	PE	71,0	50,0	263,0
30	Edmundo Pereira Furtado	08	MG	77,0	30,0	261,0
31	Giseelda Piegas Rolim	01	RS	67,0	60,0	261,0
32	Lucênio de Almeida Filho	05	GB	80,0	20,0	260,0
33	Arthur Octávio Fernandes de Carv.R.	03	GB	70,0	50,0	260,0
34	José Maria Bhering Braga	07	MG	76,0	30,0	258,0
35	Joaquim Antonio Gonzaga	13	SP	69,0	50,0	257,0
36	Wilton de Alvarenga Viana Baptista	24	MG	72,0	40,0	256,0
37	José Valdêcio da Silva	22	GB	75,0	30,0	255,0
38	Italo Brito Sobral	03	PE	75,0	30,0	255,0
39	Malachia Abrahão Hallack	43	GB	75,0	30,0	255,0
40	Isaura Val Costa Caia	73	GB	75,0	30,0	255,0
41	José Bechara Neto	42	GB	64,0	60,0	252,0
42	Vinicius do Rêgo Luna	28	MG	70,0	40,0	250,0
43	Antonio Pedro Vasconcelos de Oliv	51	GB	73,0	30,0	249,0
44	Carlos Alberto Marchioni	02	RS	76,0	20,0	248,0
45	José Olímpio Cardoso	BA	69,0	40,0	247,0	
46	Durval de Oliveira Moreira	16	MG	72,0	30,0	246,0
47	José Taniguchi	18	SP	75,0	20,0	245,0
48	Omère Constantin Calaitzakis	24	MG	68,0	40,0	244,0
49	Aurea Aparecida Marques	26	MG	68,0	40,0	244,0
50	Glória Celi Souto Batista	41	GB	61,0	60,0	243,0
51	Nereida Antonio Serafin	14	RS	74,0	20,0	242,0
52	William veloso da Silva	13	PE	67,0	40,0	241,0
53	José Gornsztejn	33	GB	66,0	40,0	238,0
54	Ottogio Machado de Queiroz	68	MG	72,0	20,0	236,0
55	Maria do Socorro Coutinho Pontes	09	PE	64,0	40,0	232,0
56	José Couto Filho	04	MG	64,0	40,0	232,0
57	Gileno Godoi Guimarães	29	MG	64,0	40,0	232,0
58	Arthur Porfírio Apurimam Cabral Azevedo Wanzeler	03	PA	67,0	30,0	231,0
59	Minandir Dias da Silva	30	GB	60,0	50,0	230,0
60	Rapriel Parsekian	02	SP	60,0	50,0	230,0
61	Enelmar Pimentel Chagas	01	BA	63,0	40,0	229,0
62	João da Luz Lara	10	MG	69,0	30,0	227,0
63	Maria Helena Silva de Moraes	04	PA	62,0	40,0	226,0
64	Rubem Sérgio Furlani	02	PE	62,0	40,0	226,0
65	José Reginaldo Nunes Batista	05	PE	61,0	40,0	223,0
66	Rosane Bezerra Correia	08	PE	61,0	40,0	223,0
67	Robertal Raposo	16	PA	64,0	30,0	222,0
68	Cesar Vladimir Turra	07	PA	67,0	20,0	221,0
69	Paulo Pereira Valverde	08	BA	63,0	30,0	219,0
70	Marinaldo Marinho da Silva	14	PE	63,0	30,0	219,0
71	José Moacyr B.S.Santana	05	BA	61,0	30,0	213,0
72	Tarciso Keifer Cardoso	01	MG	62,0	30,0	212,0
73	Renato Nunes Gouveia	18	PA	60,0	30,0	210,0
74	Antonio Rodrigues de Carvalho	14	PA	60,0	30,0	210,0
75	Sinval Pereira	02	MG	60,0	30,0	210,0
76	José Gomes Machado	11	MG	60,0	30,0	210,0
77	João Baptista Duarte	29	MG	60,0	30,0	210,0

Nº DE ORDEM	N O M E S	Nº INSC.	SIGLA ESTADO	PONTO DA P. ESCT.	PONTO DOS TÍTULOS	PONTOS DE CLASSIFIC.
78	Helio Cavalcante Reis	02	SE	60,0	30,0	210,0
79	Edze Kabil Abramo	17	SP	60,0	30,0	210,0
80	José Augusto Gomes Leal	05	PR	60,0	20,0	200,0
81	Nelson Wakate Souto	02	PR	62,0	0	186,0
82	Said Barouch Filho	14	SP	62,0	0	186,0
II - ENGENHEIROS MECÂNICOS - 17						
1	José Onivaldo Palmeira Ribeiro	03	RS	90,0	40,0	310,0
2	Antonio José Gonçalves	80	GB	90,0	30,0	300,0
3	Aloisio Sbruzzi Trazar	72	GB	78,0	50,0	284,0
4	Alvaro Franco Porto	78	GB	66,0	60,0	258,0
5	Helmuth Roberto Bhsannann	77	GB	72,0	40,0	256,0
6	Cláudio Charles Girard	50	GB	68,0	40,0	244,0
7	Gilberto de Freitas Araújo	01	PA	61,0	40,0	241,0
8	Elvécio Ladeira Pessoa	76	GB	60,0	60,0	240,0
9	Luiz Gonzaga Amadei	11	SP	72,0	20,0	236,0
10	Odilon Lopes Wallbach	03	PR	62,0	50,0	236,0
11	Oswaldo Soares Pinto	09	MG	66,0	30,0	228,0
12	Kleber Klipper	74	GB	69,0	20,0	227,0
13	Manoel Jesus Sales de Carvalho	11	PA	63,0	30,0	219,0
14	Xikito Tomya	15	SP	72,0	0	216,0
15	Daniel Fasani Bagetti	20	MG	65,0	20,0	215,0
16	Sebastião Osvaldo da Silva	12	SP	61,0	20,0	203,0
17	Mário Simões de Carvalho	03	SP	60,0	0	180,0
III - ENGENHEIRO ELETRÔNICO - 1						
1	Leonhard Horoncajczuk	89	GB	93,0	20,0	299,0
I V - ENGENHEIROS CARTOGRAFOS - 3						
1	Ivan Conceição	23	GB	100,0	40,0	340,0
2	Nelson Cesar de Almeida	47	GB	61,0	50,0	232,0
3	Raimundo Orlan Nunes	52	GB	63,0	20,0	209,0
V - ENGENHEIROS OPERACIONAIS-21						
DE ESTRADAS						
1	José Caetano Santiago Dias	17	GB	100,00	50,0	350,0
2	José Henrique Coelho Sodoh de	08	GB	100,0	40,0	340,0
3	Afonso Jorge Costalonga	02	GB	100,0	30,0	330,0
4	Dirceu Cesar Façanha	07	GB	100,0	30,0	330,0
5	Mário Bugger da Cunha	12	GB	100,0	30,0	330,0
6	Luiz Miguel de Miranda	18	GB	100,0	30,0	330,0
7	José Albino Cain Valente	24	GB	100,0	30,0	330,0
8	José de Ribamar Pereira da Silva	36	GB	90,0	60,0	330,0
9	Hugo Pereira Caldas	29	GB	95,0	30,0	315,0
10	Senir Alves de Oliveira	69	GB	85,0	40,0	295,0
11	Fernando Alves de Siqueira	63	GB	90,0	20,0	290,0
12	Raimundo Mendes Barbosa de Lucena	21	GB	85,0	20,0	275,0
13	Manoel Valente Ferreira	88	GB	78,0	40,0	274,0
14	Luiz Miod	33	GB	80,0	20,0	260,0
15	Roberto Lenzi Gomes	59	GB	75,0	30,0	255,0
16	Antonio Flávio de Alcântara	62	GB	73,0	30,0	249,0
17	Arnaldo Magalhães Cid	64	GB	70,0	30,0	240,0
18	Rivaldo Caffagni	68	GB	70,0	30,0	240,0
19	Jairo Rodrigues da Silva	61	GB	65,0	40,0	235,0
20	José Olla Sperandio	60	GB	70,0	20,0	230,0
21	Roberto José Sanches Mussliner	66	GB	60,0	40,0	220,0
VI - ENGENHEIROS OPERACIONAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - 13						
1	Paulo José Guedes Pereira	16	GB	93,0	60,0	339,0
2	Murilo Côtes Monteiro da S.Filho	45	GB	96,0	50,0	338,0
3	Paulo Alvarenga Imperial	46	GB	100,0	30,0	330,0
4	Ricardo Côtes Monteiro da Silva	57	GB	98,0	30,0	324,0
5	Otávio Koury Brantes	85	GB	97,0	30,0	321,0
6	Jacy Malta de Alencar	11	GB	95,0	30,0	315,0
7	Nadir Filho de Tulio	32	GB	95,0	30,0	315,0
8	José Augusto de Oliveira Tomé	31	GB	95,0	30,0	315,0
9	Paulo Roberto Oliveira N.Chwander	14	GB	93,0	30,0	309,0
10	Aureo Ferreira Sardão	19	GB	92,0	30,0	306,0
11	Josénilton Aragão Feitosa	55	GB	90,0	30,0	300,0
12	Luiz Felipe Marques dos Reis	15	GB	89,0	30,0	297,0
13	Verginaud Mendes de Azevedo	34	GB	79,0	30,0	267,0
VII - ENGENHEIROS OPERACIONAIS ELETROTÉCNICOS - 5						
1	Paulo Sérgio Goulart	48	GB	90,0	20,0	290,0
2	Fernando de Paiva Paes Lemo	75	GB	90,0	20,0	290,0
3	Roger Fernandes	49	GB	85,0	30,0	285,0
4	Carlos Nagno Ferreira Goulart	70	GB	85,0	0	255,0
5	Ziclaudio C.Viveiros Costa	13	GB	80,0	0	240,0

Nº DE ORDEM	N O M E S	Nº INSC.	SIGLA ESTAD.	PONTO DA P. ESCR.	PONTO DOS TÍTULOS	PONTOS DE CLASSIFICAÇÃO
VIII - ENGENHEIROS OPERACIONAIS DE MECÂNICA - 5						
1	Chequer Jabour Chequer	39	GS	100,0	50,0	360,0
2	Christlan Otto Heintz	30	GS	100,0	30,0	330,0
3	Celso Oliveira Belo Cavalcante	37	GS	97,0	30,0	321,0
4	Lício José Montes da Silva	11	GS	91,0	0	273,0
5	Sérgio Carlos Horta		NG	61,0	40,0	225,0

Observações:

Ficam atenuadas em razão dos recursos apresentados e que obtiveram despacho favorável.

(+) Raimundo Orlan Nunes - Proc. 28064/70 - que voltou em aprovação com grau 63 na prova escrita.

(+) José Ribamar Moreira da Silva - Proc. 28069/70 - que apenas melhorou o grau da prova escrita de 85 para 90.

(+) Roberto Luiz Gomes - Proc. 26294/70 - que apenas melhorou o grau de 63 para 75.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria PG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo número 16.758-70, resolve aplicar à firma Maconel Equipamentos Limitada, a multa de Cr\$ 846,66 (oitocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 2.632 de 1970.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à sua publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1970. — Paulo Adriano do Rego.

O Chefe da Divisão do Material, tendo em vista o disposto na Portaria PG-156-67, do Senhor Diretor-Geral e o constante do Processo número 7.723-70, resolve aplicar à firma Sparrow Importação e Exportação Comércio Limitada, a multa de Cr\$ 507,20 (seiscentos e sete cruzeiros e vinte centavos) por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 3.065-70.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Senhor Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à sua publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1970. — Paulo Adriano do Rego.

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

5ª Divisão — Centro Oeste

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 1970

O Chefe da 5ª Divisão Centro Oeste — Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 resolve:

Nº 6 — De acordo com o disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e Decreto nº 54.488 de 16 de outubro de 1964, nomear por acesso no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte VII — (Estrada de Ferro Goiás), a partir de 31 de março

de 1967, os seguintes servidores das classes e séries de classes abaixo:

I — Da classe singular de Controlador de Movimento de Trens — ... F-110.14, a classe singular de Fiscal de Tráfego Ferroviário — F-102.1.

1. Antônio André Marques — matrícula nº 63.319, em vaga originária da aposentadoria de Joaquim Marques Pova.

II — Da classe singular de Auxiliar de Maquinista F-122.8, a série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.10.A

2. Orgildes Honório de Souza — matrícula nº 60.511, em vaga decorrente da promoção de Lício Rodrigues de Oliveira;

3. Joaquim Alves Fernandes — matrícula nº 60.373, em vaga decorrente da promoção de Oscar Tristão da Silva;

4. João da Luz Alves — matrícula nº 60.538, em vaga decorrente da promoção de Pedro Ribeiro da Silva.

III — Da classe inicial de Feitor de Turma Volante F-124.9, a série de classes de Mestre de Linha — F-... 123.12.A

5. João Silvestre de Paiva — matrícula nº 61.115, em vaga decorrente da promoção de José Ribeiro Pereira.

IV — Da série de classes de Trabalhador de Linha F-126.4.B, a classe singular de Feitor de Turma Fira — F-125.7

6. José Nunes Filho — matrícula nº 61.251, em vaga decorrente da nomeação de Geraldo Pereira da Silva

7. José Moreira dos Santos — matrícula nº 61.281, em vaga decorrente da nomeação de Lázaro José Ananias;

8. Denisio Barbosa da Silva — matrícula nº 61.102, em vaga decorrente da nomeação de Jovino Gonçalves Ramos.

V — Da série de classes de Mecânico de Máquina — A-1.306.12.D a série de classes de Mestre — ... A-1.801.13.A

1. Adão Leopoldo Brandão — matrícula nº 60.170, em vaga decorrente da promoção de Viriato Pires.

2. Francisco Alves da Silva — matrícula nº 60.529, em vaga decorrente da promoção de Milton Rodrigues.

O Chefe da 5ª Divisão Centro Oeste — Rede Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 e, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

Nº 10 — Promover, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte VII (Estrada de Ferro Goiás)

a partir de 30 de junho de 1967, os seguintes servidores nas séries de classes abaixo:

a) Por merecimento:

I — Trabalhador de Linha — F-126

Do nível 3.A ao nível 4.B

1. Antonino Vieira — matrícula número 60.638, em vaga decorrente da nomeação de José Nunes Filho;

2. Joaquim Rodrigues da Silva — matrícula nº 60.782, em vaga decorrente da nomeação de José Moreira dos Santos.

II — Oficial de Administração — AF-201

Do nível 12.A ao nível 14.B

3. Amílcar Antônio Pavan — matrícula nº 60.680, em vaga originária da aposentadoria de José Mesquita 2º;

4. Paulo Nogueira Braga — matrícula nº 60.593, em vaga originária da transferência de Maria Eunice de Andrade.

III — Escriturário — AF-202

Do nível 8.A ao nível 10.B

5. Fausto Tomaz — matrícula número 60.974, em vaga originária da aposentadoria de Marcenilo Batista da Silva;

6. Aida Pereira da Silva — matrícula nº 61.003, em vaga originária da transferência de Helena Nasciutti de Medeiros;

7. Sebastião Ribeiro — matrícula nº 60.774, em vaga originária da transferência de Nancy Boeschstein.

IV — Mecânico de Máquinas — A-1.306

Do nível 10.C ao nível 12.D

8. Américo José de Mesquita — matrícula nº 60.521, em vaga decorrente da nomeação de Adão Leopoldo Brandão.

9. Moacir Caetano — matrícula número 60.075, em vaga decorrente da nomeação de Francisco Alves da Silva;

Do nível 9.B ao nível 10.C

10. Sebastião Nascimento Brasil — matrícula nº 60.183, em vaga decorrente da promoção de Américo José de Mesquita;

11. João Cândido da Silva — matrícula nº 60.478, em vaga decorrente da promoção de Moacir Caetano

Do nível 8.A ao nível 9.B

12. Aliberio Soares — matrícula número 60.303, em vaga decorrente da promoção de João Cândido da Silva.

V — Ferramenteiro — A-1.711

Do nível 8.A ao nível 10.B

13. Raimundo Batista Rodrigues — matrícula nº 60.554, em vaga decorrente da nomeação de Jeová Martins da Silva.

VI — Auxiliar de Portaria — GL-303

Do nível 7.A ao nível 8.B

14. João Antônio Rodrigues — matrícula nº 61.004, em vaga originária do falecimento de Laudelino Alves da Silva.

b) Por antiguidade:

I — Trabalhador de Linha — F-126 Do nível 3.A ao nível 4.B

15. Francino Luiz Rodrigues — matrícula nº 61.276, em vaga decorrente da nomeação de Denisio Barbosa da Silva.

II — Oficial de Administração — AF-201

Do nível 12.A ao nível 14.B

16. Henrique Macena dos Santos — matrícula nº 61.041, em vaga originária da aposentadoria de Maria Geralda de Castro Melo.

III — Escriturário — AF-202

Do nível 8.A ao nível 10.B

17. José de Araújo Barreto — matrícula nº 60.579, em vaga originária da transferência de Mário Alves.

IV — Mecânico de Máquinas — A-1.306

Do nível 8.A ao nível 9.B

18. Anacleto Inácio — matrícula nº 60.495, em vaga decorrente da promoção de Sebastião Nascimento Brasil.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 1970. — Engº Walter Mendonça.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 634, DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Oswaldo Cordeiro — Contador, nível 20-A, matrícula número 2.131.872, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, Chefe da Seção de Orçamento da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para substituir o Diretor da mesma Divisão, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Glauco Carvalho.

PORTARIAS SUNAB, DE 21 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 635 — Designar Gilberto Rodrigues Campbell Penna para exercer os

encargos de Assistente da Divisão de Distribuição do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Francisco Augusto da Costa e Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 177, de 5-3-68,

Nº 636 — Designar Sônia Matias Passini, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Armazenamento do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Maria Ignez da Silva Sanz, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 177, de 5 de março de 1968.

Nº 637 — Designar Sheila Sirota, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Roberto Correia Lima, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER número 177, de 5-3-68.

Nº 638 — Designar Renato Garcia Madalen, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Industrialização e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na

vaga decorrente da dispensa de Osmar Francisco dos Santos, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 177, de 5-3-68.

Nº 639 — Designar Edson Marinho Duarte Monteiro, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Produção do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Marcos Francisco Dias de Souza, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 177, de 5 de março de 1968.

Nº 640 — Designar Antonio Maria da Silva Serra, para exercer os encargos de Assessor do Delegado desta Superintendência no Estado do Pará, com responsabilidade de atendimento dos assuntos de natureza jurídica, na vaga decorrente da dispensa de João Rufino Ribeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-67, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68. — Glauco Carvalho.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE AGOSTO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 10 dos mesmos mês e ano, resolve:

Conceder exoneração a Roberto Levy Fleury, Advogado, referência 15-A, CLT, do Cargo em Comissão de Chefe do Centro Estadual de Cadastro e Tributação do extinto IBRA, na Bahia, com Sede em Salvador. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

Retificações

Na Portaria nº 23 de 18 de agosto de 1970, publicada no *D. O.* de 19 de agosto de 1970, onde se lê... para responder pelo expediente da Delegacia Regional... leia-se: para, sem prejuízo de suas funções de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico do Departamento de Desenvolvimento Rural, responder pelo expediente da Delegacia Regional do extinto INDA, em Goiânia, Estado de Goiás.

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 20 de agosto de 1970, página 2.196, 1ª coluna, entre as Portarias números 20 e 24, acrescente-se:

"Portarias de 18 de agosto de 1970" Nas mesmas página e coluna, onde se lê:

"Nº 23 — Exonerar, a pedido... Leia-se:

"Nº 26 — Exonerar, a pedido..."

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 508, DE 20 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a", do Decreto nº 62.759, de 22.5.68, considerando o disposto no art. 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 resolve:

Art. 1º A pesca de camarão em toda a área da Baía de Sepetiba só será permitida com aparelhos que tenham malhas mínimas de 50mm, medidas esticadas (ângulo sopostos), obedecendo as determinações previstas na Portaria nº 167, de 11 de março de 1970.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56 do Decreto-

Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 352, de 17 de junho de 1970.

PORTARIA Nº 511, DE 21 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a", do Decreto nº 62.759, de 22.5.68, considerando o disposto no § 2º, do Art. 33, do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Proibir o exercício da pesca, sob quaisquer modalidades, na área compreendida entre o "Cais do Valão até o local conhecido por Cateira", em São Pedro d'Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, a uma distância de 1.500 metros da praia.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 549 DE 10 DE AGOSTO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176 item II da Lei nº-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 223, de 1970

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.524 — Dispensar Newton Gama de Seixas Maia, Médico — TC-801-22-B, do Quadro da A.C. e O.L., ponto nº 2.108, matrícula número 1.910.924, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radiologia — OCA-R, do Ambulatório Central — SOC, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — HSO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.527 — Designar, nos termos do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rogério Tompson de Lima, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.391.229, para substituir o titular da Função Gratificada, de Chefe da 4ª Procuradoria (FPJ), da Procuradoria-Geral (PP), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, no atual impedimento do substituto eventual Carlos Alberto Bocayuva de Carvalho.

Nº 1.528 — Retificar a Portaria número 2.132, de 11 de novembro de 1969, publicada no BI nº 223-69, que concedeu aposentadoria, no Quadro da Administração Central, Órgãos Locais, a Esmeralda Vieira da Silveira, ma-

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "a", do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve

Nº 512 — Designar Ivan Fleury Carneiro, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Treinamento, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos encargos de Coordenador da Assessoria Técnica.

Nº 513 — Designar José Joaquim Gonçalves, funcionário do Banco do Brasil S.A., para exercer os encargos de Coordenador da Assessoria Técnica, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1968. — Fernando Araújo Santos.

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Leonel Pires de Carvalho e Albuquerque, matrícula nº 1.539.10, no cargo de Oficial de Administração, nível 16, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo nº 10.961-70 desta Reitoria. — Roberto Figueira Santos.

matrícula nº 1.285.996, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de sua promoção ao nível 16-B, da série de classes de Técnico de Mecanização, a partir de 31 de dezembro de 1968, de acordo com a Portaria nº 1.288, de 3 de julho de 1970.

Nº 1.529 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28-10-52, a Portaria número 1.563, de 2 de junho de 1960, que nomeou Regina Alcântara de Assis para exercer, interinamente, o cargo de Oficial de Seguros Privados, classe H, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.530 — Designar Wallace Wilson, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.765.427, para substituir, nos impedimentos eventuais, o titular da Chefia da 1ª Procuradoria Regional (PPR-1), sediada na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.531 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo, Maria Izabel Cordeiro Perales, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 2.040.529, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 31 de julho de 1970.

Nº 1.533 — Rescindir, nos termos do artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, os contratos de trabalho de Cecília Vicentini de Hortale, Perfuradora, matrícula número 2.236.473, Eulália Cortizo Ruiz, Perfuradora, matrícula nº 2.236.489 e Myrna Haberley, Perfuradora, matrícula nº 2.244.362, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário, do IPASE.

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1970

Nº 1.538 — Retificar a Portaria número 1.462, de 10-8-70, publicada no BI nº 156-70, na parte relativa ao nome do servidor nomeado para exercer o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe de Clínica Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Radiologia — SMA-R, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, que deve ser Hermilo Simas Guerreiro e não Hermilo Guerreiro, como constou.

Nº 1.539 — Reintegrar, nos termos do artigo 58, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio de Lima Guedes, no cargo de Farmacêutico, nível 22-C, matrícula nº 1.779.783, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

ORDENS DE SERVIÇO Nº 24, DE AGOSTO DE 1970

O Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 65, do Regulamento do HSE, aprovado pela Instrução nº 40, de 16 de abril de 1955; considerando o contido no item 3 da Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966; resolve:

Nº 214 — Designar Oscar Formichella, Médico — TC-801-22-B, ponto nº 892, matrícula nº 1.912.439, para substituir, nos impedimentos eventuais, Marcos Vidigal de Vasconcelos, ocupante da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Clínica de Obstetrícia — MTC-OB, do Setor Técnico-Científico — OMT, da Maternidade e Policlínica Alexandre Fleming — SOM, da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos — ISO, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Resolução HSE 217, de 25 de outubro de 1966, que designou Júlio Pereira Gomes, substituto eventual do titular anterior.

Nº 215 — Designar Jorge Pereira de Lima, Escrivente-Datilógrafo — AF-204-7, ponto nº 9.564, matrícula nº 1.055.449, para substituir, nos impedimentos eventuais, Luiz Alves da Costa, ocupante da função gratificada, símbolo 16-F, de Plantonista da Seção de Almoarifado — AMAI, do Serviço de Material — SAM, da Divisão Administrativa — HSA, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Revogar os efeitos da Ordem de Serviço HSE nº 96, de 15 de abril de 1970, que designou Isaac Leal Vieira, para a substituição em epígrafe.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 24 AGOSTO DE 1970

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar Bernardina Pereira Cunha, Escriturária, Nível 10-B, matrícula nº 1.911.315, ponto nº 5.149, para substituir Carmen de Souza Soares, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.911.735, ponto nº 5.788, na função Gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar de Gabinete dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE BRASÍLIA

O. I. S. DE 4 DE

AGOSTO DE 1970

O Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), usando das

atribuições que lhe confere a Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966 (BI — nº 97-66), resolve:

Nº 153 — Designar, Jonas Rodrigues Correia, Guarda Sanitário, nível 9-C, do Quadro da AC e OLS, matrícula nº 125.520, para substituir Júlio Teixeira da Silva, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro da AC e OLS, matrícula nº 2.125.479, na função gratificada símbolo 17-F, de Encargado da Turma de Cobrança e Pagamento (DZC), da Seção Administrativa de Assistência (DFZ), do Quadro da Administração Central e Or-

gãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 154 — Designar, Arlindo Roque de Oliveira, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro da AC e OLS, matrícula nº 2.030.022, para substituir José Jorge Hachem, Escriturário, nível 8-A, do Quadro da AC e OLS, matrícula nº 2.093.173, na função gratificada símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Processamento (DZP), da Seção Administrativa de Assistência (DFZ) do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais. — Carlos Antônio de Souza Dantas, Delegado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 708, DE 14 DE AGOSTO DE 1970

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 13, item I, com a nova redação que lhe deu o art. 1º do Decreto nº 32.235, de 7 de fevereiro de 1933 e 111 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967 combinado, ainda, com o artigo 3º do já mencionado Decreto número 62.235-68 e, em cumprimento à decisão do Conselho Deliberativo da Autarquia, em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de agosto de 1970, resolve:

1. Promulgar, na forma da Proposição nº 085-70 da Secretaria Executiva e do seu anexo, a presente Resolução do Conselho Deliberativo, que aprova o Regimento Interno da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), devidamente homologado pelo Sr. Ministro do Interior, consoante despacho aposto ao ofício GS-0-1.586, que promoveu o correspondente encaminhamento. — Ernesto Bandeira Coelho — Superintendente.

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

TÍTULO I

Da Finalidade

CAPÍTULO I

Da Natureza, Sede e Objeto

Art. 1º A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — entidade autárquica de coordenação e planejamento regional vinculada ao Ministério do Interior, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, funcionará de acordo com o disposto em sua lei institucional, no Regulamento baixado para a execução da mesma, no Decreto nº 66.882, de 16 de julho de 1970, neste Regimento e nas demais normas internas de suas unidades administrativas.

Art. 2º A SUDAM, cujo objetivo principal é planejar, promover e coordenar a ação federal na Amazônia, compete:

I — Elaborar e manter permanentemente atualizado, de acordo com os Planos Nacionais de Desenvolvimento e as diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado, o planejamento regional da Amazônia;

II — Acompanhar o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades definidos na programação regional de desenvolvimento;

III — Executar direta ou indiretamente as tarefas que lhe forem atribuídas pelo planejamento regional;

IV — Promover a elaboração e divulgação de estudos e pesquisas e de projetos que interessem ao desenvolvimento da região;

V — Prestar assistência técnica e financeira a órgãos públicos e privados incumbidos de executar projetos e realizar serviços previstos no planejamento de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Da Coordenação Regional

Art. 3º A coordenação das atividades dos órgãos e entidades do Ministério do Interior na Amazônia será exercida pela SUDAM e pela Comissão de Coordenação Regional da Amazônia — CCR — AM.

Parágrafo único. Para facilitar a coordenação de que trata este artigo, compete ainda à SUDAM:

— Recomendar prioridades para a ação dos órgãos e entidades do Ministério nacional e regional de desenvolvimento e das diretrizes ministeriais;

II — Compatibilizar os respectivos programas de trabalho e orçamentos plurianuais com a elaboração de propostas de planejamento regional em observância aos Planos Nacionais e as diretrizes ministeriais;

III — Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas, projetos e atividades constantes dos planos anuais de trabalho e dos orçamentos dos referidos órgãos.

Art. 4º Para o exercício da coordenação referida no artigo anterior, compete à Comissão de Coordenação Regional da Amazônia assegurar o fluxo de comunicações entre os órgãos do Ministério atuantes na região.

Art. 5º A Comissão de Coordenação Regional da Amazônia — CCR-AM será constituída pelo Superintendente da SUDAM, que a presidirá, Governador dos Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia, Presidente do BASA, Superintendente da SUFRAMA, representantes regionais de cada um dos demais órgãos e entidades permanentes ou unidades especiais, de natureza transitória, do Ministério do Interior, que atuam na Amazônia.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

De Estrutura Administrativa

Art. 6º A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, dirigida por um Superintendente, é constituída de:

I — Conselho Deliberativo;

II — Secretaria Executiva, integrada de Unidades Administrativas.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos em Geral

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

SUBSEÇÃO I

Da Composição

Art. 7º O Conselho Deliberativo é integrado pelo Superintendente da SUDAM, pelos Governadores dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Goiás, Mato Grosso e dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima por um representante de cada um dos Ministérios

(Justiça, Relações Exteriores, Fazenda, Transportes, Agricultura, Educação e Cultura, Trabalho e Previdência Social, Saúde, Indústria e Comércio, Minas e Energia, Planejamento e Coordenação Geral, Comunicações e do Estado-Maior das Forças Armadas, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico do Banco do Brasil S. A. do Conselho Nacional de Pesquisas pelo Presidente do Banco da Amazônia S. A. e pelo Superintendente da Zona Franca de Manaus.

Parágrafo único. A indicação dos representantes dos órgãos e entidades mencionadas neste artigo será efetuada através de ato Ministerial ou da autoridade competente; no caso dos Ministérios Civis essa indicação deverá recair de preferência, em servidores que detenham atribuições de coordenação sobre os órgãos que atuam na área da SUDAM.

SUBSEÇÃO II

Da Competência

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo:

I — Acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Regional através de relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente;

II — Recomendar a adoção de medidas tendentes a facilitar ou acelerar a execução do programa projeto e obras relacionadas com o desenvolvimento da Amazônia;

III — Aprovar normas e critérios gerais de análises de projetos e aplicação da legislação de incentivos fiscais;

IV — Aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUDAM e seus órgãos subordinados;

V — Aprovar a proposta orçamentária da SUDAM e a proposta de plano de aplicação das dotações globais e dos recursos sem destinações prescritas em lei;

VI — Fiar com base em pareceres técnicos oferecidos pelo Superintendente as prioridades dos projetos ou empreendimentos privados de interesse para o desenvolvimento econômico da região visando à concessão de benefícios fiscais ou de colaboração financeira na forma da legislação vigente;

VII — Aprovar, com base nos pareceres técnicos oferecidos pelo Superintendente, os projetos de empreendimentos privados tendo em vista a concessão de benefícios fiscais ou colaboração financeira, na forma deste Regimento;

VIII — Apreçar os balancetes semestrais e o balanço anual da autarquia, acompanhado do parecer da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Interior, bem como o relatório anual apresentado pelo Superintendente;

IX — Aprovar os critérios de contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada, com terceiros;

X — Aprovar o Regimento Interno da SUDAM, bem como suas respectivas alterações;

XI — Opinar sobre as diretrizes da política de pessoal da SUDAM aplicáveis às diversas categorias ocupacionais inclusive para os encargos de Direção, Chefia, Assessoramento e Secretariado;

XII — Aprovar a tabela de emolumentos dos serviços prestados pela SUDAM a particulares;

XIII — Aprovar normas, mediante proposta do Superintendente, para prestação de assistência técnica e financeira, visando ao conhecimento e aproveitamento de recursos naturais da Amazônia;

XIV — Aprovar, por proposta do Presidente do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, normas e programas anuais para operações de repasse e financiamento de recursos do FIDAM pelo Banco da Amazônia S. A. e outras instituições financeiras;

XV — Sugerir ao Conselho Monetário Nacional a relação dos produtos

regionais que devem ser incluídos ou eliminados da lista de mercadorias sujeitas ao imposto de exportação e as respectivas alíquotas;

XVI — Autorizar a transferência, para fora da área Amazônica, de máquinas e equipamentos, exclusivos motores marítimos, contemplados com os favores fiscais previstos no Regulamento, observadas as cautelas nele estabelecidas;

XVII — Baixar o Regulamento de definição e disciplina dos serviços técnicos de interesse para o desenvolvimento da Amazônia, previsto em lei;

XVIII — Deliberar, por proposta do Superintendente da SUDAM ou do Presidente do Banco da Amazônia Sociedade Anônima, sobre o cancelamento ou suspensão de favores e benefícios fiscais e administrativos gozados por qualquer empresa na forma do Regulamento, e aplicação das penalidades cabíveis;

XIX — Delegar poderes ao Superintendente para aprovar projetos de investimentos, resguardada a apreciação a posteriori, na primeira reunião do Conselho.

SUBSEÇÃO III

Da Secretaria

Art. 9º A Secretaria do Conselho será dirigida por um Secretário, escolhido e designado pelo Superintendente entre servidores do quadro da SUDAM.

§ 1º A estrutura, organização e funcionamento da Secretaria do Conselho e suas respectivas alterações, bem como a designação de seu Secretário, serão objeto de atos do Superintendente.

§ 2º Além da competência e das atribuições de seu pessoal, previstas no Regulamento e no ato que a estrutura, caberá à Secretaria do Conselho, diligenciar e opinar sobre todos e quaisquer assuntos de natureza administrativa que digam respeito ao referido Colegiado.

SUBSEÇÃO IV

Das Reuniões

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na segunda semana de cada mês, em hora previamente designada, cientes os Conselheiros com antecedência mínima de 15 dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Superintendente, em dia, hora e local designados com antecedência mínima de 96 horas.

§ 1º As reuniões obedecerão à seguinte sequência de trabalho:

1ª parte — expediente e relatório do Superintendente;

2ª parte — ordem do dia, constante da discussão e votação da matéria em pauta;

§ 3º O Conselho Deliberativo da matéria em regime de urgência;

4ª parte — assuntos de ordem geral.

§ 2º O Conselho poderá reunir-se em qualquer local da Amazônia.

§ 3º O Conselho Deliberativo da SUDAM, deverá realizar, periodicamente reuniões conjuntas, respectivamente com os Conselhos da SUDENE, SUDESUL e SUDECO, com o objetivo de examinar problemas comuns às regiões correspondentes.

Art. 11. Compete normalmente ao Ministro do Interior, presidir o Conselho Deliberativo, devendo entretanto na sua ausência, ser observado o sistema de rodízio, na direção dos trabalhos.

Parágrafo único. Ao Presidente compete dirigir os trabalhos da reunião, fazendo cumprir as normas deste Regimento e resolvendo, com recursos para o Plenário, as questões de ordem.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 13. Das reuniões, serão lavradas e distribuídas atas, devidamente datilografadas e autenticadas pelo Secretário.

Art. 14. Para o relatório a que se refere a 1ª parte do § 1º do art. 10 deste Regimento, disporá o Superintendente do tempo que julgar necessário.

SUBSEÇÃO V

Dos Debates

Art. 15. O Conselheiro só poderá falar:

I — Para apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações;

II — Sobre a matéria em debate;

III — Pela ordem;

IV — Para encaminhar votação;

V — Em explicação pessoal.

§ 1º Os Conselheiros poderão falar contados.

§ 2º O Presidente poderá suspender a sessão a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 16. O Conselheiro só poderá falar uma vez, pelo prazo de 10 minutos, no debate da proposição ou duas vezes, se for o autor da mesma, sendo a segunda por 5 minutos.

§ 1º Nos demais casos, o Conselheiro disporá de 5 minutos, podendo, porém, o Presidente, sempre que necessário, intervir na discussão.

§ 2º Sempre que o Conselho ou a Presidência julgar necessário ou conveniente, poderão ser solicitadas esclarecimentos à Secretaria Executiva, os quais serão prestados pelo Conselheiro Superintendente ou técnico da Secretaria Executiva, independentemente dos prazos estipulados neste Regimento.

§ 3º Poderão participar da Reunião do Conselho Deliberativo, na qualidade de assessores de seus membros, servidores das entidades integrantes ou jurisdicionadas aos órgãos nele representados.

Art. 17. Serão permitidos apartes se o consentir o orador.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes:

I — A palavra do Presidente;

II — Nos encaminhamentos da votação;

III — Em questão de ordem.

Art. 18. É vedado ao Conselho discutir ou se pronunciar sobre assunto não atinente aos objetivos da SUDAM, cabendo-lhe tão somente decidir sobre a matéria de sua competência, mediante proposições de seus membros ou da Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão propor ao Superintendente o encaminhamento de matéria à deliberação do Conselho, sem prejuízo do exame prévio e parecer da Secretaria Executiva.

Art. 19. Os debates serão taquigrafados ou gravados e, depois de revisados, periodicamente encadernados, ficando juntamente com as atas, arquivados na Secretaria do Conselho.

Art. 20. É permitido ao Conselho nomear Relator ou Comissão Especial de três membros, para emitir parecer sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 21. É permitido aos Conselheiros pedir vista de qualquer matéria da pauta, desde que o façam fundamentadamente.

§ 1º Formulado o pedido, desde que nenhum Conselheiro lhe faça objeção, o Presidente da reunião o dará por aprovado, ficando a votação da matéria automaticamente adiada para a primeira reunião ordinária seguinte, mesmo quando o pedido tenha sido feito por vários Conselheiros.

§ 2º O pedido de vista poderá ser negado, e o seu prazo reduzido ou dilatado, se assim decidir o Conselho.

§ 3º Se o pedido de vista tiver por fundamento a necessidade de reexame de projeto formulado para a captação de incentivos fiscais, que já tenha recebido parecer conclusivo favorável da Secretaria Executiva, o Conselheiro deverá declarar expressamente essa justificativa, indicando, desde logo, os aspectos do projeto que serão objeto de reexame.

Art. 22. Na hipótese prevista no § 3º do artigo anterior, deferido o pe-

dido de vista, se o Conselheiro que o tiver formulado concluir, em seu reexame, que o projeto deva ser rejeitado, reformulado, retirado de pauta ou encaminhado em diligência à Secretaria Executiva, deverá apresentar o seu voto por escrito, acompanhado de todos os elementos a que o mesmo faça referência, até vinte (20) dias antes da próxima reunião do Conselho.

Parágrafo único. De posse do voto escrito e elementos anexos, a Secretaria Executiva os distribuirá na íntegra, a todos os Conselheiros, até cinco (5) dias antes da seguinte reunião do Conselho.

Art. 23. Se o Conselheiro a quem tiver sido concedida vista, no caso previsto no § 3º do art. 21 deste Regimento, não apresentar seu voto e elementos anexos, por escrito, no prazo indicado no artigo anterior, "caput", do seu voto não conhecerá o Conselho como matéria de discussão, ainda que lhe seja facultado, justificá-lo oralmente.

SUBSEÇÃO VI

Das Votações

Art. 24. A votação será, em regra, simbólica, ou nominal quando, a requerimento, deliberar o Conselho, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Parágrafo único. Quando se tratar de matéria omissa neste Regimento, o Conselho somente poderá decidir pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 25. Das decisões do Conselho serão baixadas Resoluções assinadas pelo Superintendente devidamente divulgadas.

Art. 26. As deliberações do Conselho serão anotadas e fichadas e firmadas por jurisprudência sobre a matéria.

Art. 27. O Conselho pelo voto de dois terços de seus membros, poderá resolver matéria de alta relevância, em regime de urgência, sem prejuízo do parecer da Secretaria Executiva.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

SUBSEÇÃO I

Da Composição

Art. 28. A Secretaria Executiva, integrada pelas Unidades Administrativas, compreende:

I — Unidades de assistência imediata ao Superintendente:

a) Gabinete do Superintendente (GS);

b) Assessoria Jurídica (AJ);

c) Assessoria de Cooperação Internacional (ACI);

d) Auditoria.

II — Unidade de Programação e Coordenação:

Assessoria de Programação e Coordenação (APC).

III — Unidades de atividades-fins:

a) Departamento de Incentivos (DI);

b) Departamento de Infra-estrutura Econômica (DIE);

c) Departamento de Infra-estrutura Social (DIS);

d) Departamento de Recursos Naturais (DRN).

IV — Unidade de atividades-meios:

Departamento Administrativo (DA)

V — Unidades descentralizadas:

a) Coordenadoria Especial para a Amazônia Ocidental (CEAMO);

b) Escritórios Regionais (ER).

Parágrafo único. As Unidades Administrativas mencionadas nos itens IV e V serão diretamente vinculadas ao Secretário Executivo.

Art. 29. A Secretaria Executiva funcionará sob a direção e responsabilidade imediata do Superintendente, auxiliado e secundado pelo Secretário Executivo, seu substituto eventual, a quem poderá delegar atribuições específicas.

§ 1º Para efeito e como principal instrumento de coordenação interna, contará a Secretaria Executiva com uma Junta Diretora, que se reunirá

semanalmente, presidida pelo Superintendente e integrada pelo Secretário Executivo e os responsáveis pelas Unidades Administrativas a que se refere o artigo 28, itens I a IV, com iguais direitos de opinião, no sentido de cooperar com a Superintendência em suas decisões, através da discussão e debates de proposições que forem apresentadas. Poderá também participar das reuniões da Junta, como assistente, o Titular da Secretaria do Conselho Deliberativo.

§ 2º Competirá, precipuamente, à Junta Diretora compatibilizar as atividades das diversas Unidades Administrativas e, em particular, discutir a matéria a ser encaminhada ao Conselho Deliberativo.

§ 3º A Junta Diretora poderá atuar, segundo determinação do Superintendente, em grupos especiais de estudos ou trabalhos.

§ 4º Caberá à Assessoria de Programação e Coordenação oferecer cobertura administrativa à Junta Diretora e, em seu nome, acompanhar a execução das decisões para que haja a mesma Junta colaborada.

Art. 30. É dever da Secretaria Executiva responder, por escrito, aos pedidos de informações também escritos, que lhe sejam encaminhados pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 31. As Unidades Administrativas serão estruturadas conforme a extensão e a natureza de seus diversos serviços especializados.

§ 1º Cada Departamento, Assessoria, Escritório Regional, bem como a Auditoria e o Gabinete do Superintendente ficarão a cargo de um Titular.

§ 2º A Coordenadoria Especial para a Amazônia Ocidental será dirigida por um Coordenador.

§ 3º Cada Unidade Administrativa disporá de uma Secretaria.

§ 4º A criação de novas Unidades Administrativas, será provida através de Portaria baixada pelo Superintendente, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO II

Da Competência

Art. 32. Compete ao Superintendente o exercício dos poderes que a legislação e o Regimento Interno da entidade lhe conferirem e especificamente:

I — Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições conferidas à SUDAM;

II — Representar a Autarquia ativa e passivamente em Juízo e fora dele;

III — Representar a SUDAM na Comissão de Coordenação do Ministério do Interior (CCMI) e na Subcomissão de Desenvolvimento Regional (SCDR);

IV — Articular-se com o Ministério do Interior, a garantia do Tesouro à elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional e suas revisões anuais, para o fim de compatibilização com a política geral do Governo;

V — Solicitar, através do Ministério do Interior, a garantia do Tesouro Nacional para as operações de crédito interno ou externo contratadas pela SUDAM para a realização de obras e serviços básicos, previstos no Orçamento do Plano de Desenvolvimento Regional;

VI — Encaminhar ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Interior, até o dia 30 de junho de cada ano, a prestação de contas correspondente à gestão administrativa do exercício anterior;

VII — Encaminhar ao Ministro do Interior para ser submetido à aprovação do Presidente da República, indicação para o exercício do cargo de Secretário Executivo da SUDAM;

VIII — Fixar e delegar atribuições ao Secretário Executivo;

IX — Propor ao Ministério do Interior o valor da representação diária aos membros do Conselho Deliberativo durante o tempo das respectivas reuniões;

X — Designar o representante da SUDAM no Conselho Técnico-Consultivo do Banco da Amazônia S.A.;

XI — Dispensar licitação e contrato formal para a aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras ou locações de imóveis até quinhentas (500) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País;

XII — Fixar tabela de emolumentos dos serviços prestados pela SUDAM, a particulares, após aprovação do Conselho Deliberativo;

XIII — Propor os níveis salariais do pessoal que prestar serviços à SUDAM, sem obrigatoriedade de observância da nomenclatura, níveis e símbolos previstos no Serviço Público Federal, respeitado, contudo, o mercado de trabalho;

XIV — Praticar diretamente ou por delegação todos os atos relativos a pessoal;

XV — Delegar poderes, sempre que possível, a seu critério, a servidor do órgão;

XVI — Em relação ao Conselho Deliberativo:

a) apresentar periodicamente relatórios referentes à execução do Plano de Desenvolvimento Regional;

b) apresentar, mediante parecer da Inspeção Geral de Finanças, balancetes semestrais e balanço anual da autarquia;

c) encaminhar, para apreciação e aprovação, a estrutura da Secretaria Executiva da Autarquia, bem como seu respectivo Regimento Interno, para posterior homologação do Ministro do Interior;

d) propor, justificada e especificamente, a efetivação de empréstimos no País e no Exterior, para acelerar ou garantir a execução de programas ou projetos integrantes do Plano de Desenvolvimento Regional;

e) propor a alienação de bens integrantes do patrimônio da Autarquia;

f) propor as normas que deverão orientar a assistência técnica e financeira que a SUDAM prestar para o conhecimento e o aproveitamento dos recursos naturais da Amazônia, diretamente ou através de entidades públicas federais, estaduais ou municipais ou sociedades de economia mista em que o Poder Público detenha o controle acionário;

g) submeter os critérios de seleção do pessoal a ser admitido pela SUDAM;

h) aprovar, quando necessário, por delegação e "ad referendum" do Conselho, projetos que interessem ao desenvolvimento da Amazônia, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais ou colaboração financeira, na forma das leis em vigor e do Regulamento, devendo, porém, quando for o caso de rejeição, transferir a decisão diretamente ao Conselho.

Art. 33. Compete ao Gabinete do Superintendente (GS):

I — Supervisionar as atividades de relações públicas da SUDAM, efetivando-as tanto no que concerne à representação do órgão como no que respeita à informação de suas realizações, transmitida através da imprensa e dos demais meios de comunicação;

II — Organizar a programação das audiências solicitadas ao Superintendente;

III — Coligir o expediente, de procelência externa e interna, dirigido ao Superintendente, promovendo, ao encaminhá-lo, imediata informação preliminar;

IV — Elaborar o expediente original do Gabinete, segundo as normas e instruções recomendadas pelo Superintendente, efetuando o respectivo encaminhamento a destino.

Art. 34. Compete à Assessoria de Programação e Coordenação (APC)

I — Levantar, processar e analisar os dados básicos da realidade ama-

ônica e demais elementos de interesse;

II — Preparar o programa geral de desenvolvimento e da ocupação econômico-social da Amazônia, sob os aspectos global, setorial e espacial, particularmente o da Amazônia Ocidental;

III — Elaborar o orçamento-programa do Órgão;

IV — Elaborar e, anualmente, controlar, avaliar e atualizar o Plano de Desenvolvimento Regional;

V — Compatibilizar, com vistas à ordenação atribuída à SUDAM, os programas e atividades dos órgãos do Ministério, atuantes na Amazônia;

VI — Articular-se com os órgãos de desenvolvimento estaduais e territoriais e outras entidades públicas e privadas, tendo em vista a compatibilização de seus programas com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Regional;

VII — Documentar e divulgar as atividades do Órgão e os processos de desenvolvimento regional e nacional;

VIII — Examinar previamente os atos normativos encaminhados pelas unidades administrativas para a assinatura do Superintendente;

IX — Organizar-se em equipes multi-disciplinares de acordo com as áreas de desenvolvimento prioritário, onde a SUDAM deverá preferencialmente exercer as suas atividades de coordenação da atuação governamental.

Parágrafo Único. O titular da Assessoria de Programação e Coordenação (APC) será o substituto do Secretário Executivo em seus impedimentos eventuais.

Art. 35. Compete à Assessoria Jurídica (AJ):

I — Assistir os Órgãos da Secretaria Executiva em matéria jurídica e promover, por delegação do Superintendente, a defesa dos interesses da SUDAM nas esferas jurídicas e administrativas;

II — Elaborar estudos e examinar termos de contratos, convênios, ajustes, acordos, anteprojetos de leis e de decretos, relativos a ela e a;

III — Manter atualizado um índice de leis, decretos, resoluções, pareceres e normas que possam interessar às atividades da SUDAM;

IV — Realizar estudos e pesquisas jurídicas, visando a propor alterações no ordenamento jurídico vigente para adequá-lo às necessidades do desenvolvimento econômico e social da área;

V — Articular-se com a Consultoria Jurídica do Ministério do Interior objetivando compatibilizar suas atividades com as daquele órgão de assistência direta ao Ministro.

Art. 36. Compete à Assessoria de Cooperação Internacional (ACI):

I — Registrar e catalogar as principais agências financeiras internacionais, públicas ou privadas, voltadas para a prestação de assistência técnica e financeira;

II — Dar assistência às demais unidades administrativas na elaboração de projetos do setor público, voltadas para a obtenção de recursos do exterior;

III — Colaborar com os empresários privados regionais e nacionais na captação dos recursos externos passíveis de serem utilizados no financiamento de projetos, objetivando os benefícios dos incentivos fiscais,

IV — Estudar programas de assistência técnica e financeira com vistas à obtenção de recursos de fonte estrangeira ou internacional destinados ao reforço das disponibilidades para a execução do Plano de Desenvolvimento Regional.

Art. 37. Compete ao Departamento de Incentivos (DI):

I — Assistir o empresariado, prestando-lhe a necessária orientação, no processo de utilização dos benefícios fiscais;

II — Processar a habilitação de pessoas físicas e jurídicas ao gozo dos benefícios que a legislação de incentivos vigentes concede;

III — Analisar os projetos técnico-econômicos de investimento na área amazônica amparados por essa legislação, submetendo à apreciação do Superintendente os pareceres técnicos correspondentes;

IV — Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Imposto de Renda e demais incentivos administrados pela SUDAM;

V — Manter atualizado, com registro de todos os dados de principal informação, o índice dos projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38. Compete ao Departamento de Infra-estrutura Econômica (DIE):

I — Estudar, formular ou analisar os programas e projetos públicos referentes aos setores de energia, transporte, comunicações, saneamento básico, agricultura e pecuária;

II — Estudar, formular e coordenar as políticas de industrialização, comercialização e abastecimento da Amazônia;

III — Estudar a influência e a importância das vias amazônicas, a fim de melhor integrá-las aos mercados regional, nacional e internacional.

Art. 39. Compete ao Departamento de Infra-estrutura Social (DIS):

I — Promover pesquisas e estudos dos recursos humanos da Amazônia, para elaboração de uma política atinente ao potencial demográfico a ser mobilizado para o desenvolvimento da Região;

II — Estudar, formular ou analisar os programas de desenvolvimento relativos à habitação, à saúde, à educação, à colonização e ao povoamento;

III — Promover pesquisas e estudos relativos ao contingente disponível da mão-de-obra regional e às decorrentes necessidades de sua ampliação;

IV — Promover o intercâmbio técnico, profissional, empresarial e científico com entidades nacionais ou, mediante a colaboração da Assessoria de Cooperação Internacional, com entidades do exterior.

Art. 40. Compete ao Departamento de Recursos Naturais (DRN):

I — Promover pesquisas de recursos naturais ocorrentes na Amazônia, objetivando especialmente o seu aproveitamento econômico e o desenvolvimento da tecnologia necessária para assegurar sua melhor utilização, conservação e incremento de produção e de produtividade;

II — Aplicar os resultados dessas investigações na organização de estudos especiais de divulgação geral e na formulação de projetos específicos que possam, atraindo o interesse da iniciativa pública ou privada, segundo o caso, servir de base a investimentos de alta rentabilidade na região;

III — Promover, como subsídio aos programas previstos no item I deste artigo, em caso de absoluta conveniência e ante a impossibilidade de imediata obtenção por outro meio, a direta execução de projetos-pilotos específicos;

IV — Colaborar na execução da política florestal nacional, segundo a

legislação vigente, com vistas à proteção e à reprodução dos respectivos recursos regionais.

Art. 41. Compete ao Departamento Administrativo (DA):

I — Prover a entidade de todos os meios de apoio técnico-administrativo referentes a pessoal, material, transportes, comunicação e arquivo;

II — Promover a manutenção e controlar a conservação dos bens patrimoniais da SUDAM;

III — Colligir, examinar, e registrar todos os atos e fatos econômico-financeiros.

Art. 42. Compete à Auditoria — (AUD):

I — Exercer os encargos de fiscalização da escrituração contábil no âmbito da SUDAM e no das entidades de direito público ou privado, que apliquem recursos previstos no Plano de Desenvolvimento Regional;

II — Investigar e analisar fatos administrativos, econômicos, financeiros e contábeis relativos às atividades das sociedades de economia mista de que participem a SUDAM ou a UNIAO, através da SUDAM;

III — Receber e encaminhar, acompanhada de laudo de inspeção, a prestação de contas das entidades que apliquem recursos do Plano.

Art. 43. Compete à Coordenadoria Especial para a Amazônia Ocidental (CEAMO):

I — Estudar e propor medidas que acelerem a consolidação da infra-estrutura da Amazônia Ocidental e, em particular, das áreas que se destaquem como prioritárias por constituírem polos de desenvolvimento econômico-social;

II — Estudar e sugerir providências relacionadas com problemas pertinentes à fixação do homem nessas áreas;

III — Estudar, elaborar e/ou implantar projetos específicos, objetivando a ocupação territorial e a instalação de sistemas fundiários compatíveis com o fortalecimento da economia da Amazônia Ocidental, integrando-a no contexto regional;

IV — Estudar e propor medidas referentes à mobilização de recursos financeiros internos e externos, com vistas ao desenvolvimento sub-regional, de modo a integrá-lo no todo amazônico;

V — Desempenhar as atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 66.882, de 6 de julho de 1970.

Parágrafo Único. Ficam transferidas para a CEAMO as atribuições do Escritório Regional da SUDAM no Amazonas.

Art. 44. Compete aos Escritórios Regionais (ER):

I — Desempenhar as tarefas de representação da SUDAM, bem como promover a divulgação de suas atividades das diretrizes executivas e da filosofia de desenvolvimento preconizada em sua legislação básica;

II — Articular-se com o Ministério do Interior e com os Órgãos da administração federal, inclusive a dos Territórios, com os Órgãos de desenvolvimento de âmbito estadual e com outras entidades, públicas ou privadas, para, de conformidade com a orientação proposta pela Assessoria de Programação e Coordenação, devidamente aprovada pelo Superintendente, assegurar a execução da política de atuação da SUDAM;

III — Cooperar com as Unidades Administrativas da sede, na coleta de dados e informações necessárias às tarefas de planejamento;

IV — Orientar preliminarmente, receber e encaminhar, após prévio exame, os projetos referentes à obtenção de Incentivos Fiscais ou os pedidos de recursos do Setor Público, da alçada da SUDAM.

TÍTULO III

Do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Regime Jurídico

Art. 45. Os serviços da SUDAM serão atendidos com pessoal sob regime da legislação trabalhista, cujos quadros e níveis salariais serão aprovados pelo Presidente da República, depois de homologados pelo Superintendente e pelo Ministro do Interior.

§ 1º O pessoal será admitido mediante contrato de trabalho, obedecendo os critérios de seleção estabelecidos pelo Superintendente e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O pessoal da SUDAM, excetuados os ocupantes dos cargos de Superintendentes e de Secretário Executivo que serão segurados do IPASE, é filiado do INPS.

§ 3º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao Superintendente e ao Secretário Executivo.

Art. 46. Os servidores da SUDAM, com exceção dos técnicos especializados e dos ocupantes de função de direção ou chefia, serão admitidos mediante concurso de habilitação pública.

Art. 47. Para a realização de seus serviços técnicos ou de natureza especializada, a SUDAM, preferentemente, contratará pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais devidamente habilitadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, fixando-se, em cada caso, a natureza, as condições de execução, prazo e remuneração dos serviços na forma deste Regimento.

Art. 48. Quando a SUDAM necessitar dos serviços técnicos ou especializados de Órgão da Administração pública centralizada e descentralizada, poderá firmar convênio com a entidade respectiva, no qual fiquem definidos a natureza, o prazo, a forma de remuneração e condições desses serviços.

TÍTULO IV

Art. 49. Para atender às necessidades de funcionamento, serão elaboradas e aprovadas, por ato expresso do Superintendente, a estrutura e a organização interna das Unidades Administrativas da SUDAM.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo e homologação do Ministro do Interior, revogadas as disposições em contrário. — *Ernesto Bandeira Coelho.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 54 DE 6 DE AGOSTO DE 1970

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei número 5.365, de 1 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 61, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve aprovar o Convênio firmado entre o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU) e o Governo do Território Federal de Rondônia, com intervenção desta Superintendência, visando à implementação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Planejamento Local Integrado na área daquele Território. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior, Presidente do Conselho.*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contrato de empréstimo entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Em 26 de maio de 1970

Empréstimo 238/SF-BR
Resolução DE-164/69

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato celebrado no dia 26 de maio de 1970 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco") e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), da República Federativa do Brasil (a seguir denominado "Mutuário").

Artigo I

O Empréstimo e seu Objetivo

Seção 1.01. **Valor e Moedas.** De acordo com as estipulações do presente Contrato, o Banco se compromete a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo, a débito dos recursos do Fundo para Operações Especiais do Banco destinados ao Fundo de Fré-Investimento para a Integração da América Latina, até a quantia de US\$ 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do referido Fundo para Operações Especiais. As quantias que forem desembolsadas em virtude deste Contrato serão a seguir designadas como "Empréstimo."

Seção 1.02. **Moedas para os desembolsos.** (a) O Banco se reserva o direito de decidir em que moeda o empréstimo das previstas na Seção 1.01 serão efetuados os desembolsos, dando preferência à moeda ou moedas que o Mutuário deverá utilizar no pagamento de bens e serviços.

(b) Não obstante, as partes convençam que poderão ser feitos desembolsos em cruzeiros até uma quantia equivalente a US\$ 1.300.000 (um milhão e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Seção 1.03. **Garantia.** O presente Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Fiador") garanta solidariamente e em condições satisfatórias ao Banco as obrigações aqui contraídas pelo Mutuário.

Seção 1.04. **Objetivo.** Os recursos do Empréstimo serão destinados a co-operar no financiamento do estudo de viabilidade técnica e econômica do trecho Rio Branco-Fronteira com Peru, da rodovia internacional Brasília-Lima (a seguir denominado "Projeto"). O Projeto acha-se descrito de forma mais detalhada no Anexo B, o qual faz parte integrante deste Contrato.

Artigo II

Amortização, Juros e Comissões

Seção 2.01. **Amortização.** O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de 13 (treze) prestações semestrais, consecutivas e no possível, iguais por sua equivalência em dólares, a primeira das quais será paga em 25 de maio de 1974, a segunda em 25 de novembro de 1974 e as restantes nos dias 25 de maio e 25 de novembro de cada ano subsequentemente até 25 de maio de 1980. No pagamento das prestações de amortização, observar-se-á o disposto na letra (c) da Seção 2.06.

Seção 2.02. **Juros.** O Mutuário, observando o disposto no letra (c) da Seção 2.06, pagará semestralmente, sobre os saldos devedores, juros de 8-1/4 % (três e um quarto por cento) ao ano, contados a partir das datas

TÉRMINOS DE CONTRATO

dos respectivos desembolsos. Os juros serão pagos em 25 de maio e 25 de novembro de cada ano, começando em 25 de novembro de 1970.

Seção 2.03. **Comissão de Serviço.** O Mutuário, além dos juros, pagará, semestralmente, sobre os saldos devedores, uma comissão de serviço de 3/4 % (três quartos por cento) ao ano, a qual será contada a partir das datas dos respectivos desembolsos. Os pagamentos relativos às quantias desembolsadas em dólares serão feitos nesta moeda e os pagamentos relativos às quantias desembolsadas em outras moedas serão feitos, por sua equivalência em dólares, em cruzeiros ou, à opção do Mutuário, proporcionalmente nas moedas desembolsadas, nas mesmas datas que os juros, aplicando-se a taxa de câmbio efetiva do dólar no país emissor da respectiva moeda, observadas as regras estabelecidas na Seção 2.07.

Seção 2.04. **Comissão de Compromisso.** (a) Sobre o saldo não desembolsado da quantia referida na Seção 1.01, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 3/4 % (três quartos por cento) ao ano, que começará a ser contada 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato.

(b) Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros e seu pagamento será feito em dólares, com exceção da parte correspondente a cruzeiros prevista na letra (b) da Seção 1.02, cujo pagamento será feito nesta moeda, em quantia equivalente ao respectivo montante calculado em dólares, de acordo com as regras estabelecidas na Seção 2.07.

(c) A contagem desta comissão cessará, no todo ou em parte, segundo for o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha este Contrato ficado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nas Seções 3.08, 3.09 e 3.10; ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, de acordo com a Seção 4.01.

Seção 2.05. **Cálculo de juros e comissões.** O cálculo dos juros e das comissões correspondente a um período inferior a um semestre completo será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, na base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Seção 2.06. **Moedas do Empréstimo.** (a) O Empréstimo será designado nas mesmas moedas que o Banco haja desembolsado e será contabilizado e devido por sua equivalência em dólares.

(b) Para computar em dólares os desembolsos efetuados em outras moedas, observar-se-á a equivalência que para tal efeito o Banco razoavelmente determine mediante a aplicação, na data do desembolso, da taxa de câmbio na qual tenha sido as moedas contabilizadas em seus ativos ou, se for o caso, da taxa de câmbio que houver sido ajustada com o respectivo país membro para o efeito de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco.

(c) Os pagamentos das prestações de amortização e dos juros deverão ser efetuados em cruzeiros novos, observadas as regras estabelecidas na Seção 2.07, em quantia equivalente ao respectivo montante calculado em dólares. A opção do Mutuário, qualquer destes pagamentos poderá ser efetuada proporcionalmente nas respectivas moedas desembolsadas em uma quantia equivalente ao correspondente montante calculado em dólares, aplicando-se a taxa de câmbio efetiva do dólar no país emissor da respectiva moeda, de acordo com as regras estabelecidas na Seção 2.07.

Seção 2.07. **Taxa de câmbio.** (a) Para fins de pagamento, a equivalência do cruzeiro com relação ao dólar

será calculada na data do vencimento da obrigação, aplicando-se a taxa de câmbio efetiva que vigore em tal data. Em caso de imputabilidade, o Banco poderá, à sua opção, exigir que se aplique a taxa de câmbio efetiva na data do vencimento da obrigação ou na data do correspondente pagamento.

(b) Considerar-se-á como taxa de câmbio efetiva do dólar dos Estados Unidos da América ou das demais moedas desembolsadas, em uma data determinada, a taxa de câmbio na qual nessa data se venda a respectiva moeda aos residentes na República Federativa do Brasil que não sejam entidades do Governo deste país, para a realização das seguintes operações: (i) pagamento de empréstimos e de juros; (ii) remessa de dividendos e de outras rendas provenientes de investimentos na República Federativa do Brasil; e (iii) retorno de investimentos. Se a taxa de câmbio variar para esses três tipos de operação, aplicar-se-á a taxa mais alta, isto é, aquela que represente uma maior quantidade de cruzeiros por unidade da moeda desembolsada.

(c) Se, na data em que deva ser realizado o pagamento, não puder ser aplicada a regra estabelecida na letra (b) precedente, pela inexistência das mencionadas operações, o pagamento será feito com base na mais recente taxa de câmbio efetiva utilizada dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento da obrigação.

(d) Se, apesar das regras estabelecidas nas letras (b) e (c) anteriores, não for possível determinar-se a taxa de câmbio efetiva, ou se surgirem controvérsias quanto à sua fixação, a taxa de câmbio aplicável será aquela que o Banco, dentro de um critério razoável, determinar.

(e) Se o Banco verificar que, por descumprimento das regras estabelecidas nas letras precedentes, o pagamento efetuado em cruzeiros foi insuficiente, deverá comunicar este fato ao Mutuário dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo recebimento e este deverá pagar a diferença apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do correspondente aviso. Se, pelo contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco efetuará a devolução do excesso apurado.

(f) Caso o Mutuário exerça a opção prevista na letra (c) da Seção 2.06 e efetue os pagamentos proporcionalmente nas próprias moedas desembolsadas, a equivalência destas com relação ao dólar será calculada de acordo com as regras estabelecidas nesta Seção, aplicando-se ao país emissor da respectiva moeda as referências nela feitas à República Federativa do Brasil.

Seção 2.08. **Participações.** O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas a título de participações e na medida em que o considere conveniente, os seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato. O Banco informará imediatamente ao Mutuário sobre as participações que houver acordado.

Seção 2.09. **Lugar dos pagamentos.** Qualquer pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, D.C., Estados Unidos da América, a menos que o Banco indique outro lugar ou lugares para esse efeito.

Seção 2.10. **Recibos e notas promissórias.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e lhe entregar, a qualquer momento durante o período dos desembolsos e, no fim dos mesmos, recibos ou recibos que representem as quantias desembolsadas até então. Além disso, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, a pedido deste, notas promissórias ou outros documentos negociáveis que representem a obrigação do

Mutuário de amortizar o Empréstimo com os juros e comissões pactuados neste Contrato. A forma de ditos documentos será a que o Banco determinar, tendo em conta as disposições legais brasileiras pertinentes.

Seção 2.11. **Imputação dos pagamentos.** Qualquer pagamento imputar-se-á primeiramente nas comissões e nos juros vencidos e depois o saldo, se houver, nas prestações vencidas do principal.

Seção 2.12. **Antecipação de pagamentos.** Mediante um aviso dado ao Banco com a antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, na data indicada no aviso, qualquer parte do principal do Empréstimo antes de seu vencimento, sempre que não esteja em débito a título de comissões e/ou juros vencidos. Salvo acordo escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vencidas do principal na ordem inversa de seus vencimentos.

Seção 2.13. **Vencimentos em sábados, domingos e feriados.** Todo pagamento ou qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em sábado, domingo ou em dia que seja feriado segundo a lei do lugar em que deva ser levado a efeito entender-se-á como pontualmente realizado, desde que o seja no primeiro dia útil que se seguir, sem que esse procedimento venha a acarretar qualquer sanção.

Artigo III

Condições Prévias e Outras Normas Relativas a Desembolsos

Seção 3.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O Banco não estará obrigado a efetuar o primeiro desembolso enquanto não tenham sido cumpridos, de maneira que considere satisfatória, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco haja recebido pareceres jurídicos fundamentados de advogado, com respeito ao Mutuário, e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com relação ao Fiador, em que fique esclarecido que: (i) o Mutuário está legalmente constituído e possui capacidade jurídica para contrair as obrigações que assume neste Contrato e para executar o Projeto; (ii) o Mutuário e o Fiador cumpriram todos os requisitos necessários, de acordo com a Constituição, as leis e os regulamentos da República Federativa do Brasil, para a celebração deste Contrato e do respectivo Contrato de Garantia ou para ratificá-los, se for o caso; (iii) as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis; e (iv) o procedimento sobre concorrências públicas a que se refere a letra (h) desta Seção se ajusta às disposições legais brasileiras pertinentes. Ditos pareceres ademais deverão abranger a solução de qualquer outra consulta de natureza jurídica que o Banco considere pertinente.

(b) Que o Banco haja recebido prova de que a pessoa ou pessoas que subscreveram este Contrato e o Contrato de Garantia, em nome do Mutuário e do Fiador, respectivamente, agiram com poderes suficientes para fazê-lo ou, em caso contrário, prova de que ambos os contratos foram validamente ratificados.

(c) Que o Mutuário haja designado uma ou mais pessoas que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do presente Contrato e que haja feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes.

(d) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco um cronograma detalhado de inversões no Projeto, com indicação das fontes dos recursos.

(e) Que o Banco haja recebido garantias adequadas de que o Mutuário disporá oportunamente de recursos suficientes para executar o Projeto, de acordo com o previsto na Seção 5.05.

(f) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado pela forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios subsequentes de desenvolvimento do Projeto a que se refere a Seção 6.03. E acrescente a outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar, de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender um plano de realização do Projeto, incluindo os planos e especificações que a juízo do Banco sejam necessários, um cronograma de trabalho e um programa de compras. Além disso, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o plano, catálogo ou código de contas que deverá utilizar para demonstrar as inversões que se efetuam no Projeto, tanto com os recursos do Empréstimo como com os demais recursos que devam ser contribuídos para a sua total execução, de acordo com a Seção 5.01.

(g) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco uma lista de bens e serviços que serão, respectivamente, adquiridos e pagos com recursos do Empréstimo, discriminando o custo estimado das diferentes partidas.

(h) Que o Mutuário haja apresentado ao Banco o procedimento sobre licitações públicas que se propõe a seguir para dar cumprimento ao disposto na letra (b) da Seção 5.02 deste Contrato, acompanhado dos textos das disposições legais e regulamentares pertinentes.

(i) Que o Mutuário tenha criado em sua estrutura uma unidade especializada ou designado uma das unidades existentes para supervisionar e coordenar a execução do Projeto, tanto nos aspectos a cargo da Diretoria de Vias e Transportes do Exercício (DVT), como nos a cargo da firma consultora a que se refere a Seção 5.06.

(j) Que a Inspeção Geral de Finanças do Ministério dos Transportes haja aceitado executar a auditoria prevista na letra (b) da Seção 6.01.

(k) Que o Banco Central do Brasil haja registrado o empréstimo objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais brasileiras pertinentes.

Seção 3.02. *Condições prévias para qualquer desembolso.* — Todo desembolso, inclusive o primeiro, estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

(a) Que o Mutuário tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em amparo desse pedido, haja fornecido ao Banco os documentos e demais antecedentes que este possa lhe haver razoavelmente solicitado. O referido pedido e os correspondentes documentos e antecedentes deverão comprovar, de modo satisfatório ao Banco, o direito do Mutuário a receber a quantia solicitada, bem como a segurar que dita quantia será utilizada exclusivamente para os fins deste Contrato.

(b) Que não haja ocorrido qualquer das circunstâncias enumeradas na Seção 4.01.

Seção 3.03. *Desembolsos para o Fundo de Inspeção e Vigilância.* — O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes ao Fundo de Inspeção e Vigilância previstos na letra (c) da Seção 6.02 uma vez que este Contrato tenha sido declarado elegível para desembolsos.

Seção 3.04. *Procedimento de desembolso.* Respeitado o disposto na Seção 3.06 deste Contrato, o Banco poderá efetuar desembolsos por conta da quantia referida na Seção 1.01: (a) transferindo a favor do Mutuário as somas a que este tenha direito de acordo com o presente Contrato; (b), fazendo pagamento por conta do Mutuário e de acordo com as outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere a Seção 3.05; (d) mediante outro método que as

partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por transferência por motivo dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, só serão feitos desembolsos, em cada ocasião, de quantias não inferiores ao equivalente a US\$25.000 (vinte e cinco mil dólares).

Seção 3.05. *Fundo rotativo.* Como parte do empréstimo e uma vez cumpridos os requisitos previstos nas Seções 3.01, 3.02 e 3.06, o Banco, a débito da quantia referida na Seção 1.01 poderá estabelecer um fundo rotativo em valor que considere apropriado, porém não superior a US\$260.000 (duzentos e sessenta mil dólares) ou seu equivalente, que o Mutuário deverá utilizar para financiar os gastos relacionados com a execução do Projeto. O Banco, a pedido do Mutuário, poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo rotativo à medida de sua utilização e sempre que sejam cumpridos os requisitos das Seções 3.02 e 3.06. A constituição e renovação do fundo rotativo serão considerados como desembolsos, para todos os efeitos do presente Contrato.

Seção 3.06. *Cartas de crédito especiais.* O Banco e o Mutuário convencionam que os desembolsos em dólares, destinados a cobrir despesa sem cruzeiros novos, serão efetuados de acordo com o procedimento de cartas de crédito especiais a que se refere o Convênio celebrado entre o Banco e o Banco Central do Brasil, em 12 de janeiro de 1970, cuja cópia é anexada ao presente Contrato dele passando a fazer parte integrante como Anexo C.

Seção 3.07. *Gastos em moeda nacional.* Para determinar a equivalência em dólares de uma quantia em cruzeiros novos que se utilize para o pagamento de gastos nesta moeda, utilizar-se-á a taxa de câmbio aplicável na data do respectivo gasto, observada a regra estabelecida na letra (b) da Seção 2.06, ou outra taxa de câmbio que seja convencionalmente pelas partes.

Seção 3.08. *Prazo para solicitação do primeiro desembolso.* Se antes de 25 de novembro de 1970, ou de uma data posterior que as partes acordem por escrito, o Mutuário não apresentar um pedido de desembolso, se ajuste ao disposto nas Seções 3.01 e 3.02, o Banco poderá por termo ao presente Contrato, dando ao Mutuário o correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco efetuar para o Fundo de Inspeção e Vigilância não serão considerados para fins de aplicação do disposto nesta Seção.

Seção 3.09. *Prazo final para desembolsos.* A quantia a que se refere a Seção 1.01 somente poderá ser desembolsada até 25 de maio de 1978. A menos que as partes acordem por escrito prorrogar este prazo, o presente Contrato ficará sem efeito na parte da mencionada quantia que não houver sido desembolsada dentro de dito prazo.

Seção 3.10. *Renúncia a parte do empréstimo.* O Mutuário, de acordo com o Fiador, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, poderá renunciar ao seu direito de receber qualquer parte da quantia referida na Seção 1.01 que não haja sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso e que não se encontre em qualquer das situações previstas na Seção 4.03.

Seção 3.11. *Reajuste das prestações de amortização.* (a) Se, em virtude do disposto nas Seções 3.09 e 3.10, deixar o Mutuário de ter direito a receber qualquer parte da quantia referida na Seção 1.01, o Banco reajustará proporcionalmente as prestações vincendas de amortização a que se refere a Seção 2.01.

(b) Este reajustamento não incidirá sobre as prestações de amortização com relação às quais haja o Banco contratado participações, de acordo com o disposto na Seção 3.08

do presente Contrato, sob o pressuposto de que o Mutuário utilizaria a totalidade da quantia referida na Seção 1.01. O saldo vincendo do principal do Empréstimo que exceda o montante sobre o qual o Banco houver contratado participações será amortizado em tantas prestações iguais, semestrais e sucessivas, quantas sejam necessárias para manter inalterado o número de prestações estabelecido na Seção 2.01.

Seção 3.12. *Disponibilidade de moedas.* O Banco, a título de desembolso em cruzeiros somente, estará obrigado a entregar ao Mutuário as somas correspondentes a esta moeda na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha posto à sua efetiva disposição.

Artigo IV

Inadimplemento de Obrigações do Mutuário

Seção 4.1. *Suspensão de desembolsos.* O Banco, mediante aviso ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer, e enquanto subsistir, qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora do Mutuário no pagamento de qualquer quantia devida ao Banco, a título de principal, comissões e juros, ou a qualquer outro título, de acordo com o presente Contrato ou qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato.

(c) A retirada ou a suspensão da República Federativa do Brasil como membro do Banco.

(d) Qualquer modificação na natureza, patrimônio, finalidades e atribuições do Mutuário ou qualquer alteração substancial introduzida nas disposições legais ou nos regulamentos básicos concernentes ao Mutuário que afete desfavoravelmente a execução do Projeto ou os objetivos deste Contrato. Se o Banco considerar que esta situação se verificou, deverá dar ciência de seu ponto de vista ao Mutuário, para que este adote as medidas ou apresente as observações e esclarecimentos que entender pertinentes, podendo então o Banco, caso não os considere satisfatórios, exercer o seu direito de suspender os desembolsos.

(e) O inadimplemento, por parte do Fiador, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer fato extraordinário que, a juízo do Banco, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato ou a consecução dos objetivos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

Seção 4.02. *Vencimento antecipado.* Se qualquer das circunstâncias previstas nas letras (a) e (b) da Seção anterior se prolongar por mais de 30 (trinta) dias, ou se depois da correspondente notificação alguma das circunstâncias previstas nas letras (c), (d) e (e) se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, o Banco, em qualquer momento, seja antes ou depois do desembolso total da quantia referida na Seção 1.01, terá o direito de declarar antecipadamente vencida, em sua totalidade, a dívida do Mutuário decorrente do Empréstimo e exigir, de imediato, o respectivo pagamento, juntamente com os juros e comissões contados até a data em que seja este efetuado.

Seção 4.03. *Obrigações não afetadas.* Não obstante o disposto nas Seções 4.01 e 4.02, nenhuma das medidas previstas neste Artigo afetará: (a) as quantias sujeitas à garantia irrevogável de uma carta de crédito; ou (b) as quantias comprometidas por conta de serviços contratados antes da data da suspensão dos desembolsos, desde que autorizadas por escrito pelo Banco e com respeito às quais se tenham firmados contratos específicos.

Seção 4.04. *Não exercício de direitos.* O atraso ou a abstenção por parte do Banco no exercício dos direitos estabelecidos neste Artigo não poderá ser interpretado como renúncia do Banco a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe tenham ocasionado exercê-los.

Seção 4.05. *Disposições não afetadas.* A aplicação das medidas estabelecidas neste Artigo não afetará as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade da respectiva dívida, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

Artigo V

Execução do Projeto

Seção 5.01. *Normas de execução.* (a) O Mutuário se compromete a fazer com que seja executado diretamente ou através de outras entidades apropriadas com a devida diligência e de conformidade com eficientes normas financeiras e de engenharia de acordo com os planos e cronograma de inversões orçamentais e especificações que tenham sido apresentados ao Banco e que este haja aprovado.

(b) Toda modificação importante nos planos e cronograma de inversões, orçamentos e especificações do Projeto, assim como toda alteração substancial no contrato ou contratos de serviços de engenharia que sejam custeados com os recursos destinados ao financiamento do Projeto, ou na lista de aquisições, dependerão de autorização escrita do Banco.

Seção 5.02. *Preços e licitações.* (a) Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como qualquer compra de bens para o Projeto, serão feitos por um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tomando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros pertinentes ao caso.

(b) A menos que o Banco autorize outro sistema, na aquisição de maquinaria, equipamento e outros bens relacionados com o Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, o Mutuário deverá utilizar o sistema de licitação pública em todos os casos em que o valor de tais aquisições ou contratos exceda ao equivalente a US\$ 10.000 (dez mil dólares). O procedimento de licitações deverá sujeitar-se às condições que o Banco aprove, tendo em conta as leis aplicáveis na República Federativa do Brasil e os objetivos deste Contrato.

Seção 5.03. *Uso dos recursos.* (a) Os recursos do Empréstimo só poderão ser usados para o pagamento de bens e serviços originários ou provenientes do território dos Estados Unidos da América ou da República Federativa do Brasil. Sem embargo, o Banco poderá autorizar a aquisição de bens produzidos em outros de seus países membros ou a contratação de serviços provenientes de ditos países, se considerar que tais operações são vantajosas para o Mutuário.

(b) Quaisquer bens ou serviços não originários ou provenientes da República Federativa do Brasil, cuja aquisição ou contratação seja necessária para a execução do Projeto, deverão ser financiados com os dólares do Empréstimo. Esta disposição não se aplicará às aquisições de bens ou à contratação de serviços originários ou provenientes de qualquer outro país membro do Banco, nem às compras de reduzido valor no mercado local.

(c) As demais moedas do Empréstimo poderão ser usadas para pagamento nos territórios dos países membros do Banco, a menos que o país membro respectivo haja restringido seu uso de acordo com o Artigo V, Seção 1 (c), do Convênio Constitutivo do Banco.

(d) Os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo só poderão ser utilizados para os fins estabelecidos neste Contrato. A utilização desses bens para outras finalidades ficará

condicionada à prévia autorização do Banco.

Seção 5.04. Transporte de bens. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da tonelagem bruta dos equipamentos, materiais e outros bens cuja compra seja financiada com os dólares do Empréstimo, que devam ser conduzidos por via marítima, deverão ser transportados por navios mercantes de bandeira dos Estados Unidos da América que pertençam a empresas privadas, sempre que tais navios estejam disponíveis a tarifas que sejam justas e razoáveis para os navios mercantes que naveguem sob a bandeira dos Estados Unidos da América. As estipulações constantes desta Seção não se aplicam aos bens transportados por via marítima pela navegação de cabotagem da República Federativa do Brasil.

Seção 5.05. Recursos adicionais. O Mutuário se compromete a contribuir oportunamente com todos os recursos nacionais que, em adição aos do Empréstimo, se façam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto. O montante desses recursos nacionais é estimado em não menos que o equivalente a US\$ 1.300.000 (um milhão e trezentos mil dólares), sem que tal estimativa implique na limitação ou redução da obrigação ora assumida pelo Mutuário. A equivalência em dólares será calculada de acordo com a regra constante da Seção 2.06 (b). Se antes do total desembolso da quantia referida na Seção 1.01 ocorrer um aumento do custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir ao Mutuário a modificação do cronograma de inversões referido na letra (d) da Seção 3.01 deste Contrato, para fazer frente à elevação de custo verificada.

Seção 5.06. Contratação de firma consultora. O Mutuário deverá, dentro de um ano e contar da data deste Contrato, contratar os serviços de uma firma consultora para a execução do estudo de viabilidade técnica e econômica que constitui o objetivo principal do Projeto, observando o seguinte:

(a) O Mutuário submeterá previamente à aprovação do Banco: (i) o procedimento a ser utilizado na seleção da referida firma; (ii) os termos de referência (especificações) que descrevam o serviço que será executado pela firma; e (iii) a lista de firmas que tencionam convidar a apresentar proposta de serviço, selecionando-as entre firmas brasileiras e/ou de países membros do Banco, de comprovada experiência em serviços do gênero e reconhecida idoneidade técnica e financeira, sem estabelecer distinções fundadas na nacionalidade de qualquer delas.

Uma vez que o Banco haja aprovado o procedimento de seleção, os termos de referência e as firmas assim apresentadas pelo Mutuário, este solicitará a pelo menos três dessas firmas que apresentem propostas nas quais, sem indicar preço, cada uma delas especifique a forma por que pretende realizar o serviço e o pessoal que destinará para esse fim. A seguir escolherá entre ditas firmas a que ofereça melhor proposta e negociará com a firma escolhida o preço do serviço e as condições da minuta do correspondente contrato a ser firmado, submetendo dita minuta à aprovação do Banco.

(b) O contrato entre o Mutuário e a firma consultora deverá estabelecer que a remuneração desta será paga da seguinte forma:

(i) em se tratando de firma sediada na República Federativa do Brasil — exclusivamente em cruzeiros;

(ii) em se tratando de firma sediada fora da República Federativa do Brasil — pelo menos 30% (trinta por cento) em cruzeiros, sendo o restante em dólares ou seu equivalente em outras das moedas previstas na Seção 1.01.

Seção 5.07. Recomendações da firma consultora. (a) Fica entendido que as opiniões e recomendações da firma consultora não envolvem compromisso para o Banco e que este se reserva o direito de formular a respeito as observações e ressalvas que considere razoáveis.

(b) Uma vez fixado o critério do Banco quanto às recomendações contidas no relatório da firma consultora, o Mutuário se compromete a agir com observância da orientação resultante de dito critério ou de alternativa que se apresente e que o Banco considere igualmente aceitável.

Seção 5.08. Outras obrigações do Mutuário. (a) O Mutuário, durante a vigência do contrato de empréstimo e enquanto não seja construído o trecho Rio Branco-Fronteira com Peru da rodovia Brasília-Lima, se compromete a manter e conservar, de acordo com normas que o Banco considere aceitáveis e em conformidade com as especificações constantes do Anexo B deste Contrato, o caminho de serviço cuja abertura é parte do Projeto.

(b) Dentro dos três meses seguintes à conclusão do Projeto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco um relatório final que recapitule os trabalhos realizados, exponha as metas alcançadas, discrimine as inversões já efetuadas e proponha um plano para levar a cabo as recomendações contidas no estudo de viabilidade realizado.

Artigo VI

Registros, Inspeções e Relatórios

Seção 6.01. Registros. O Mutuário deverá manter registros adequados, em que sejam consignadas, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o Banco haja aprovado, as inversões no Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais recursos que devam ser contribuídos para a sua total execução. Nesses registros deverão ser identificados os bens adquiridos e os serviços contratados, demonstrando o seu emprego no Projeto e assinalados o desenvolvimento e o custo deste.

Seção 6.02. Inspeções. (a) O Banco estabelecerá os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar a execução satisfatória do Projeto.

(b) O Mutuário deverá permitir que os funcionários, engenheiros e demais técnicos enviados pelo Banco inspecionem em qualquer momento a execução do Projeto, assim como os equipamentos e materiais, e examinem os registros e documentos que o Banco considere necessário conhecer.

(c) Da quantia referida na Seção 1.01, destinar-se-á para o respectivo Fundo de Inspeção e Vigilância do Banco a soma de US\$ 26.000 (vinte e seis mil dólares), que será desembolsada em quotas trimestrais e no possível iguais, para ser incorporada a dito Fundo, sem necessidade de prévia solicitação do Mutuário. O Banco enviará ao Mutuário, nas épocas próprias, as notificações dos correspondentes débitos.

(d) Durante o período de execução do Projeto, o Banco poderá nomear um inspetor residente, que terá a seu cargo a inspeção das obras que sejam executadas e que no cumprimento de sua missão deverá ter a mais ampla colaboração por parte do Mutuário. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos do inspetor residente imputáveis ao Projeto serão pagos com recursos do Fundo de Inspeção e Vigilância do Banco.

Seção 6.03. Relatórios. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, em termos e pela forma que este considere satisfatórios, nos prazos adiante discriminados, os seguintes relatórios:

(i) dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a cada trimestre civil, ou em outro prazo que as partes acordem os relatórios relativos à execução do Projeto, de

acordo com as normas que o Banco a respeito envie ao Mutuário;

(ii) os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicite com respeito à inversão dos recursos do Empréstimo, à utilização dos bens adquiridos com ditos recursos e ao desenvolvimento do Projeto;

(iii) dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Mutuário, a partir do que finalizará em 31 de dezembro de 1977, e enquanto subsistirem as obrigações do Mutuário decorrentes deste Contrato, três exemplares de seus estados financeiros ao encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a ditos estados.

(b) Os estados financeiros e documentos mencionados no inciso (iii) da letra (a) anterior serão apresentados com parecer da Inspeção-Geral das Finanças do Ministério dos Transportes, de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco, dentro dos prazos acima mencionados. Se em qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, a Inspeção-Geral de Finanças do Ministério dos Transportes não puder realizar esta tarefa em forma que o Banco considere satisfatória, dentro dos prazos acima assinalados, o Banco poderá exigir que o Mutuário contate uma firma independente de auditores, aceitável ao Banco, cujos honorários e gastos correrão por conta do Mutuário. Quando o Banco o solicitar, os relatórios referidos nos itens (i) e (ii) da letra (a) precedente serão também apresentados, com parecer na forma acima mencionada. O Mutuário deverá autorizar a Inspeção-Geral de Finanças do Ministério dos Transportes ou, se for o caso, a firma de auditores, a fornecer diretamente ao Banco todas as informações adicionais que este razoavelmente solicite com relação ao Projeto e à situação financeira do Mutuário.

Artigo VII

Disposições Diversas

Seção 7.01. Data do Contrato. Para todos os efeitos, a data deste Contrato é a que figura em sua frase inicial.

Seção 7.02. Extinção do Contrato. O pagamento total do principal, juros e comissões devidos pelo Mutuário dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

Seção 7.03. Validade dos direitos e obrigações. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de qualquer país, e em consequência nem o Banco nem o Mutuário poderão alegar a ineficácia de qualquer das estipulações contidas neste instrumento.

Seção 7.04. Compromisso sobre gravames. O Mutuário se compromete a, caso constitua algum gravame sobre os seus bens ou receitas, como garantia de uma dívida externa, constituir ao mesmo tempo um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraias neste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (i) aos gravames sobre bens comprados, quando constituídos para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; e (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não excedam a um ano.

Seção 7.05. Publicidade. O Mutuário se compromete a indicar em forma adequada em seus programas de publicidade relacionados com o Projeto, que este é financiado com a cooperação do Banco e se realiza dentro dos objetivos gerais da Aliança para

o Progresso. Ademais, o Mutuário colocará no local ou locais onde se executem as obras financiadas com recursos do Empréstimo avisos que assinalam com clareza essa informação.

Seção 7.06. Honorários. O Mutuário declara que não pagou nem pagará, direta ou indiretamente, qualquer comissão, honorário ou qualquer quantia com respeito à concessão do Empréstimo ou à celebração deste Contrato.

Seção 7.07. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça procedimento diferente, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato, será efetuado por escrito e considerado-se-á feito desde o momento em que o correspondente documento seja entregue ao destinatário no respectivo endereço a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal: Inter-American Development Bank 808 Seventeenth Street, N. W. — Washington, D. C. 20577 — EE.UU.

Endereço telegráfico: Intambanc — Washington, D.C.

Ao Mutuário:

Endereço postal: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) — Avenida Presidente Vargas, 522 — 13º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara — Brasil.

Endereço telegráfico: Dcnervia — Rio de Janeiro, Brasil.

Artigo VIII

Arbitragem

Seção 8.01. Cláusula Compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato e que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A do presente Contrato, que este faz parte integrante.

Em Testemunho do que, o Banco e o Mutuário, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia mencionado na frase inicial deste instrumento.

Banco Interamericano de Desenvolvimento. — Felipe Herrera — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Eliseu Resende.

ANEXO A

Arbitragem

Artigo Primeiro. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído de três árbitros nomeados da seguinte forma: um, pelo Banco; outro pelo Mutuário e um terceiro, doravante denominado "o Desempatador", por acordo entre as partes, quer diretamente, quer por intermédio dos respectivos árbitros. Se não houver acordo entre as partes com relação à nomeação do Desempatador, este será designado a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros designados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do membro substituído.

(b) Se a controvérsia disser respeito tanto ao Mutuário quanto ao Tiaador, este e o Mutuário, conforme o caso, serão considerados como uma só parte e deverão agir conjuntamente, designando um mesmo árbitro.

Artigo Segundo. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida, e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que deverá atuar como seu árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a pessoa do Desempataador, qualquer delas poderá solicitar essa designação ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à nomeação do Desempataador.

Artigo Terceiro. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, na data que o Desempataador designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo Quarto. Competência, Faculdades e Sentença do Tribunal. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão-somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal estabelecerá suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, no entanto, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará "ex aequo et bono", baseando sua decisão nos termos do Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença, que será adotada pelo voto concordante de, pelo menos, 2 (dois) membros, deverá ser proferida por escrito e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempataador, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. As partes serão notificadas da sentença por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal. A sentença, que deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, terá efeito executivo e será irrecurável.

Artigo Quinto. Remuneração dos Árbitros e Despesas. Antes de o Tribunal ser constituído, as partes estabelecerão a remuneração dos seus árbitros e das demais pessoas que o processo de arbitragem requerir. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável, segundo as circunstâncias. Cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem. As despesas do Tribunal serão pagas, em partes iguais, por ambas as partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, sem posterior recurso.

Artigo Sexto. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença, será procedida pela forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam, pelo presente, a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO B

Descrição do Projeto

I. Características

O Projeto consiste na realização de um estudo de viabilidade técnica e econômica da Rodovia Brasília-Lima, trecho da BR-236, entre Rio Branco e a fronteira do Peru, com extensão aproximada de 744km. A execução do Projeto demandará trabalhos de desmatamento e construção de um ca-

minho de serviço, com pontes provisórias de madeira, que serão realizadas pela Divisão de Vias e Transportes do Exército (DVT), de acordo com o convênio de delegação firmado em 17 de maio de 1965 e aditado em 12 de outubro de 1965.

A realização do estudo de viabilidade, que constitui o objetivo principal do Projeto, ficará a cargo de uma firma consultora a ser contratada pelo Mutuário. Os termos de referência corresponderão em sua orientação e conteúdo geral, ao estabelecido no "Guia para Preparação de Solicitações de Empréstimo para Construção de Estradas", do Banco, e deverão incluir os seguintes itens:

(a) **Recursos e Situação Atual da Região** — Descrição e análise geral dos recursos naturais e humanos e do potencial econômico da região. Indicação de suas condições topográficas, hidroclimáticas e geológicas. Descrição do atual estágio de desenvolvimento da região, com indicação das condições sanitárias e de transportes e da situação econômica da população.

(b) **Alternativas a Considerar** — Análise de possibilidade de construir desde logo a totalidade da rodovia ou, em uma primeira fase, somente algumas de suas seções, com indicação, ademais, dos padrões mínimos que deverão ser observados em seus diversos trechos, em função do tráfego previsto, e da conveniência de construí-la com uma só pista e áreas de acostamento ou com duas pistas, bem como de nela construir pontes ou utilizar "ferries".

(c) **Cálculo de Vantagens** — Quantificação, tendo em conta as alternativas mencionadas no item (b), dos benefícios prováveis que resultarão da construção da rodovia, tanto do ponto-de-vista da redução do custo atual de transporte como do ponto-de-vista do aumento da produção, a qual seria estimulada pela disponibilidade e facilidade de transporte a custo mais baixo. Esta quantificação requererá:

(i) a definição dos produtos existentes ou potenciais da região, cuja produção poderia ser expandida e incrementada (tais como madeira, gado, nozes, borracha, etc.), com a determinação do valor líquido agregado dessa produção (o valor do produto no mercado, menos os custos de produção e de transporte);

(ii) a estimativa das inversões complementares à da rodovia, inclusive em assistência técnica, etc., que seriam necessárias para gerar o aumento da produção;

(iii) a comparação (antes e depois da construção da rodovia) dos custos de produção e transporte dos principais produtos existentes ou potenciais da região com os de outras regiões, com consideração das condições de comercialização e mercado dos produtos e a projeção do tráfego em todos os trechos da rodovia, incluindo o tráfego potencial entre o Brasil e Peru.

Outrossim, para a estimativa dos referidos benefícios, deverá ser feita uma análise comparativa da rodovia com outras rodovias de penetração semelhantes, já existentes como a Rodovia Belém-Brasília.

(d) **Custo da Obra** — Estimativa mais precisa, por trecho, dos custos de construção e conservação da rodovia, baseada no Anteprojeto do DNER, em dados provenientes do DVT (em função das condições locais observadas na ocasião do desmatamento e em outras estradas em construção na região), e nas alternativas mencionadas no item (b).

(e) **Cálculo da taxa interna de retorno** para cada uma das alternativas referidas no item (b).

(f) **Conclusão e Recomendações** — Seleção das melhores alternativas e recomendações com respeito à viabilidade técnica e econômica da rodovia.

Observações — Os elementos para a preparação do estudo, deverão basear-se em uma combinação razoável de investigação no campo, tornada possível pelo desmatamento, e de estudos e dados estatísticos já existentes, com-

provando-se a exatidão destes através daquela investigação.

II. Custo e Financiamento

O custo total do Projeto é estimado no equivalente a US\$ 3.900.000, a ser financiado da seguinte forma:

(Equivalência em dólares, por unidades de US\$ 1.000)

	US\$	US\$	Totale
Empréstimo	1.300	1.300	2.600
Contribuição Local	25	1.275	1.300
	1.325	2.575	3.900

III. Observação do Caminho de Serviço

Os trabalhos de conservação terão por objetivo conservar o caminho de serviço substancialmente nas mesmas condições em que estará ao término de sua construção. Para este efeito, o Mutuário submeterá à aprovação do Banco um plano anual de conservação antes do início de cada ano fiscal. Este plano incluirá, no mínimo, informações sobre o órgão responsável pelos trabalhos, indicação do pessoal e equipamento a ser utilizado e estimativa de custos.

O Banco se reserva o direito de inspecionar periodicamente o caminho de serviço. Se for verificada a insuficiência da conservação, o Mutuário se compromete a tomar as medidas necessárias para corrigir essa situação.

IV. Possibilidade de Empréstimo Adicional

Com base nos resultados do estudo de viabilidade técnica e econômica cuja execução é objeto do Projeto, a Administração do Banco submeterá um relatório à Diretoria Executiva do Banco, a fim de que essa considere a possibilidade de outorgar ao Mutuário um novo empréstimo até a quantia de US\$ 2.900.000 (dois milhões e novecentos mil dólares), ou seu equivalente em outras moedas, para financiamento parcial do custo de uma etapa complementar ao projeto, o qual é estimado no equivalente a US\$ 3.445.000 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil dólares). Essa etapa complementar consistiria na revisão dos custos e orçamentos, preparação de desenhos finais, plantas de engenharia e especificações técnicas do trecho da rodovia entre Rio Branco e a Fronteira do Peru.

Caso o novo empréstimo seja aprovado pela Diretoria Executiva do Banco, sua utilização ficará condicionada a que o Mutuário, ao selecionar e contratar a firma de engenheiros consultores para a execução dos trabalhos referentes à etapa complementar acima mencionada, observe os requisitos para tal fim estabelecidos no contrato de que este é anexo.

Contrato de Garantia entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — (Empréstimo ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem)

26 de maio de 1970

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato assinado em 26 de maio de 1970 entre a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Fiador") e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominada "Banco"),

Considerando:

Que, por Contrato (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo") assinado nesta data entre o Banco e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), da República

Federativa do Brasil (designado "Mutuário"), cujos termos e condições o Fiador expressamente declara conhecer, o Banco concordou em conceder ao Mutuário, a débito dos recursos do Fundo para Operações Especiais do Banco destinados ao Fundo de Prémio Investimento para a Integração da América Latina, um empréstimo até a quantia de US\$ 2.600.000 (dois milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do referido Fundo para Operações Especiais, destinado a cooperar no financiamento do estudo de viabilidade técnica e econômica do trecho Rio Branco-Fronteira com Peru, da rodovia internacional Brasília-Lima, com a condição de que o Fiador concordasse em garantir solidariamente as obrigações do Mutuário constantes do Contrato de Empréstimo;

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir dito empréstimo, conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com a outorga legislativa consubstanciada nas Leis n.ºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e a competente autorização do Sr. Ministro da Fazenda;

Têm justo e contratado o seguinte:

1. Pelo presente, o Fiador, como principal pagador, solidariamente se responsabiliza pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Mutuário, para com o Banco, no Contrato de Empréstimo.

2. Salvo expressa concordância do Banco em contrário, o Fiador se compromete a que, de acordo com o que lhe faculte a lei, nenhum gravame sobre seus bens, rendas ou receitas, a partir desta data, goze de preferência sobre as obrigações aqui garantidas. Consequentemente, qualquer gravame que for estabelecido sobre tais bens, rendas ou receitas, deverá assegurar, de igual modo e proporcionalmente, a obrigação que o Fiador contrai em virtude deste Contrato. Esta disposição não se aplicará a gravames sobre bens comprados, estabelecidos ao tempo de sua aquisição, unicamente para garantir o pagamento do respectivo preço, nem a gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de dividas com vencimentos não superiores a um ano de prazo.

3. O Fiador deverá:

(a) cooperar, de maneira ampla, para assegurar a realização dos objetivos do empréstimo;

(b) proporcionar ao Banco as informações que este razoavelmente solicite, com respeito à situação geral do empréstimo e às condições econômicas e financeiras existentes no território do Fiador, especialmente aquelas relacionadas com a situação de seu balanço de pagamentos;

(c) informar ao Banco, com a maior brevidade possível, sobre qualquer fato que dificulte ou possa difi-

ultar a consecução dos fins do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(d) dar aos representantes do Banco, dentro do exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo, as necessárias facilidades para que possam visitar os locais de execução do projeto financiado com os recursos do empréstimo.

(e) informar ao Banco com a maior urgência possível no caso de estar efetuando os pagamentos relativos ao serviço do Empréstimo, em cumprimento às suas obrigações de Fiador solidário.

4. O Fiador se compromete, outrossim, a não tomar qualquer medida que possa impedir o Mutuário de cumprir as obrigações que assumiu para com o Banco.

5. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário integralmente cumprido todas as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo. Consequentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ações prévias contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, expressamente renuncia a quaisquer direitos, benefícios de ordem de exclusão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (i) omissão ou abstenção do exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhes assistam contra o Mutuário; (ii) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (iii) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário; (iv) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Seção, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

6. O Fiador concorda com que o principal, juros, comissões ou quaisquer outros encargos do empréstimo sejam pagos sem dedução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil; e com que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estejam isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação com sua celebração, inscrição ou execução.

7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos que lhe assistam pelo Contrato de Empréstimo e pelo presente Contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercer os aludidos direitos.

8. Qualquer controvérsia a respeito deste Contrato que não possa ser dirimida por acordo entre as partes contratantes, será submetida a Tribunal Arbitral, pela forma estabelecida no Artigo VIII do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Artigo.

9. Todos os avisos, pedidos, comunicações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, serão efetuados por escrito e considerar-se-ão feitos desde a sua entrega ao

destinatário no respectivo endereço a seguir indicado:

Banco:

Endereço postal: Inter-American Development Bank — 808 Seventeenth Street, N.W. — Washington, D.C. 20.577 — EE.UU.

Endereço telegráfico: INTAMBANR — Washington, D.C.

Fiador:

Endereço postal: Senhor Ministro da Fazenda — Palácio da Fazenda — Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375 — Rio de Janeiro, Guanabara — Brasil.

Endereço telegráfico: MINIFAZ — Rio de Janeiro, Brasil.

Em testemunho do que, o Banco e o Fiador, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na Cidade de Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data mencionada na frase inicial deste instrumento. — República Federativa do Brasil: Antonio Delfim Neto. — Banco Interamericano de Desenvolvimento: Felipe Herrera.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a firma Ney Dutra Uruguay para a execução, — sob regime de empreitada — dos jardins do trecho sul do Instituto Central de Ciências no Campus da Universidade de Brasília, com a área aproximada de: 5.700,00 m² (cinco mil e setecentos metros quadrados), sendo 5.250,00 m² (cinco mil duzentos e cinquenta metros quadrados) de jardins suspensos e 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de jardins no solo.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Caio Benjamin Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominada simplesmente Contratante, e a firma Ney Dutra Uruguay, representada pelo Senhor Ney Dutra Uruguay, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução, sob o regime de empreitada, dos jardins suspensos e no solo do trecho sul do Instituto Central de Ciências no "Campus" da Universidade de Brasília, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a executar, sob o regime de empreitada compreendendo mão de obra e todos os demais encargos, os jardins suspensos e no solo do trecho sul do Instituto Central de Ciências, no "Campus" da Universidade de Brasília.

§ único. A execução dos jardins obedecerá, em tudo, aos locais, plantas, projetos e especificações a serem apresentadas pela Contratada e devidamente aprovados pela Contratante os quais não serão modificados sem a prévia, expressa e mútua concordância de ambas as partes.

Cláusula Segunda: Fica aprovado o orçamento da Contratada, nos termos da cláusula décima, ressalvadas, entretanto, as eventuais divergências que ocorrerem, além da previsão orçamentária, as quais serão por conta da Contratada.

§ 1º — Toda e qualquer modificação aos projetos e especificações além

de dependerem de prévio e expresso acordo das partes, só será feita como autorizada depois de a Contratante haver aprovado por escrito e previamente, o respectivo orçamento, apresentado pela Contratada.

§ 2º O respectivo preço dos orçamentos de que trata o parágrafo anterior, será pago pela Contratante à Contratada, após definitivamente concluídos esses serviços.

§ 3º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em quaisquer outros da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previsto em todos os termos deste Contrato, desde já isenta a Contratante de todos os ônus decorrentes do erro ou omissão.

Cláusula Terceira: A Contratada poderá, assumindo todos os encargos financeiros e demais responsabilidades legais, para o fim específico de executar serviços especializados, subcontratar empresa idônea e especializada, cujo nome deverá ser submetido por escrito e previamente à Contratante para a indispensável aprovação.

Cláusula Quarta: Todos os projetos com detalhes necessários, ficarão a cargo da Contratada e a seu ônus, sujeitos à prévia e expressa aprovação da Contratante.

Cláusula Quinta: Obriga-se a Contratada, sob seu exclusivo ônus financeiro a fornecer o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo mais necessário, aos serviços de execução dos jardins comprometendo-se a entregá-los com todas as plantas devidamente brotadas.

§ 1º A Contratada, obriga-se a empregar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade, bem como a observar, rigorosamente, as "Especificações e Normas de Execução" aplicáveis ao caso.

Cláusula Sexta: A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica de execução dos jardins, pela qualidade dos materiais empregados, bem como pela execução de serviço que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, tennam de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações legais.

Cláusula Sétima: A Contratada manterá às suas expensas, um técnico capacitado para dirigir os serviços deste contrato e, no local dos mesmos, um livro, sob a sua guarda e responsabilidade, destinado a anotações do andamento dos serviços e de quaisquer outras ocorrências a eles relacionadas, que serão feitas pelo referido técnico e visadas pela fiscalização da Contratante, podendo esta, se o desejar, registrar, no mesmo livro ordens, instruções ou reclamações que deverão por sua vez, receber o "visto" do técnico da Contratada.

Cláusula Oitava: A Contratada se obriga a retirar dos serviços procedendo à substituição necessária, qualquer empregado ou subordinado seu, se o for solicitado pela fiscalização da Contratante, independentemente de justificativas prévia ou posterior.

§ único: A Contratante credenciará, por escrito, perante a Contratada, técnicos para, em nome daquela, exercer a fiscalização dos serviços na plenitude de todos os termos deste Contrato.

Cláusula Nona: A Contratada obriga-se a entregar os serviços definitivamente concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de incorrer nas multas da cláusula décima quinta, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 1º — No caso de ocorrência comprovada de fatos supervenientes, não motivados pela Contratada, tais como: incêndio, explosão, catástrofe, epidemia falta de energia elétrica ou de suprimento de água greve, convulsões político sociais, chuvas excepcionais, deverá ser comunicado imediatamente pela Contratada à Contra-

tante, por escrito e fundamentalmente, para concessão de novo prazo.

§ 2º Atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento pela Contratante de faturas de serviços executados, apresentadas tempo a tempo pela Contratada, faculta a esta suspender os serviços temporariamente até a respectiva quitação da dívida.

§ 3º Se a interrupção temporária dos serviços for da iniciativa da Contratante, adicionar-se-ão ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos seja o da interrupção, permitindo as partes contratantes, mediante acordo expresso, ajustarem o que lhes for conveniente.

Cláusula Décima: A Contratante pagará à Contratada, como preço dos serviços objeto do presente Contrato a importância de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros) por metro quadrado para a mistura de terra contendo por metro cúbico: 640 litros de terra 200 litros de adubo de curral, 160 litros de palha de arroz, além de calcário (brita) em toda a extensão das áreas, na espessura de 0,10m, sobrepondo o material de drenagem já executada pela Contratante. Pela execução dos jardins propriamente ditos, além do fornecimento e plantio das plantas fornecimento e espalhamento de adubo químicos o preço será de Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros) por metro quadrado dos jardins efetivamente realizados.

Fica estimado em Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) o valor dos serviços objeto do presente contrato.

§ 1º O pagamento do preço estipulado nesta cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data de apresentação de cada fatura, segundo as etapas de serviço efetivamente executados, na forma seguinte:

a) Uma parcela de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) como adiantamento, no ato da assinatura do presente instrumento;

b) Parcelas variáveis, resultantes de medições quinzenais, observando-se que o adiantamento constante do item anterior deverá ser resgatado nas 4 (quatro) primeiras medições.

Cláusula Décima Primeira: Os valores do presente contrato não sofrerão reajustamento de qualquer natureza.

Cláusula Décima Segunda: Correrá sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Décima Terceira: A Contratada caucionará, na Tesouraria da Contratante em moeda corrente ou obrigações de Tesouro Nacional reajustáveis o valor de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato da seguinte maneira:

a) 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do recebimento das mesmas, até atingir o montante de 5% (cinco por cento) previsto, excetuada a parcela relativa ao adiantamento que não sofrerá qualquer desconto.

Cláusula Décima Quarta: O produto da retenção mencionada na cláusula anterior não vencerá juros e não poderá, em nenhuma hipótese, ser vinculado a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante em garantia da perfeita execução do serviço, sendo restituído à Contratada, pelo saldo que apresentar 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo do serviço, firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento dos Serviços", de que trata

o § único da cláusula vigésima primeira.

§ único: Fica, ainda, ajustado que a caução contratual não será restituída, nos casos da rescisão do contrato por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento da ordem pública.

Cláusula Décima Quinta: Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados ao juízo da Contratante e previstos na cláusula nona e seus parágrafos, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1) Equivalente a 01% (hum décimo) por cento do valor total deste contrato, multiplicado pelo número de dias que excederem ao prazo previsto na cláusula nona.

2) Equivalente a 1% (hum) por cento do valor total deste contrato, por quaisquer outras inobservâncias das demais obrigações contratuais.

Cláusula Décima Sexta: As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Prefeito Universitário, em primeira instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em grau de recurso.

Parágrafo único: As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima Sétima: A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

a) Pedir concordata ou lhe for decretada falência;

b) Subempregar parcial ou totalmente a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

c) Paralisar os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

d) Deixar de cumprir, sem expressa anuência da Contratante, o conteúdo da cláusula primeira;

e) Não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados aos serviços;

f) Deixar de refazer por sua conta, qualquer trabalho executado pela Contratada ou seus subempreiteiros a critério da Contratante;

g) Recusar-se a indenizar os danos de qualquer natureza, causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução dos serviços, sem prejuízo das cominações legais a que estiver sujeita a Contratada;

h) Deixar de acatar recomendações da Contratante, no sentido de interromper temporária ou definitivamente qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pré-estabelecidos;

i) Deixar de acatar recomendação da cláusula sétima;

j) Deixar de acatar, por excesso de prazo, atingirem, em qualquer momento, o valor de 3% (três por cento) do preço global ajustado para a obra.

Cláusula Décima Oitava: Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por qualquer uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação parcial ou total da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela Contratante, bem como as incinizações devidas por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

Cláusula Décima Nona: Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e postura referentes às obras à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de lei trabalhistas e pagar impostos,

conômico de água, luz, força, de que dependam as obras e serviços aqui contratados bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante, sem qualquer ônus para esta.

Cláusula Vigésima — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado, quando não estiverem sido rigorosamente observado o projeto ou as especificações, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a reconstruir por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Cláusula Vigésima Primeira: A Contratada obriga-se a, concluído definitivamente os serviços objeto deste contrato, notificar por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo único. A Contratante compete constituir uma "Comissão de Exame e Recebimento dos Serviços" que terá o prazo de 8 (oito) dias a contar da data do recebimento da notificação para rejeitar parcial ou totalmente as obras ou, aprovando-as, lavrar o competente "Termo de Recebimento dos Serviços", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

Cláusula Vigésima Segunda: As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa 10 — Projeto 06 — Sub Projeto 01 — Elemento de Despesa: 4.110.

Cláusula Vigésima Terceira: Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato cujo valor é arbitrado em Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), com expressa renúncia das partes, contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter por privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 25 de julho de 1970. — Caio Benjamin Dias, Contratante. — Ney Dutra Ururahy, Contratada.

Testemunhas: Mirtis Maria Amarante Pinto, Zorima Eunice Monteiro. (Nº 3191-B — 26-8-70 — Cr\$ 196.00)

Contrato que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a CACIL Reflorestamento e Construções Limitada para o fornecimento e Plantio sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preço unitário, de grama batatais (Paspalum Notatum) em placas ligadas, em área de 25.000 (vinte e cinco mil) metros quadrados do "Campus" da Universidade de Brasília.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Professor Caio Benjamin Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital doravante denominada simplesmente Contratante, e a CACIL Reflorestamento e Construções Limitada, representada por seu Diretor Delorges Aloisio Pavoni, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam o fornecimento e plantio sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preço unitário de grama batatais (Paspalum Notatum) em placas ligadas, em área de 25.000 (vinte e cinco mil) metros quadrados do "Campus" da Universidade de Brasília mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada, neste ato, via deste instrumento, se obriga a fornecer e plantar, sob o regime de empreitada global, mediante aplicação de preço unitário, compreendendo todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas transportes, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tri-

butos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços, grama batatais (Paspalum Notatum) em placas ligadas, em área de 25.000 (vinte e cinco mil) metros quadrados do "Campus" da Universidade de Brasília.

Cláusula Segunda — O preço unitário contratado é de Cr\$ 2,98 (dois cruzeiros e noventa e oito centavos) por metro quadrado, de grama plantada dentro das condições especificadas.

Parágrafo único. A composição do preço unitário contratado é a seguinte:

I — Adubação orgânica	Cr\$ 0,13
II — Adubação química	Cr\$ 0,13
III — Limpeza, calagem, imunização e escarificação do solo	Cr\$ 0,35
IV — Nivelamento do solo	Cr\$ 0,13
V — Ferramentas	Cr\$ 0,13
VI — Grama	Cr\$ 1,10
VII — Plantio	Cr\$ 0,15
VIII — Equipamentos	Cr\$ 0,13
IX — Transportes	Cr\$ 0,16
X — Impostos	Cr\$ 0,18
XI — Leis Sociais	Cr\$ 0,21
XII — Administração, lucros e eventuais	Cr\$ 0,13

Total por metro quadrado Cr\$ 2,98

Cláusula Terceira — A Contratada se obriga a empregar na execução dos serviços contratados, pelo menos, o seguinte equipamento:

1 (um) Micro-tractor TOBATA, modelo KF nº 29.736, c/motor Diesel de 7-9 CV nº KNDR 24.560, equipado com enxada rotativa, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1 (um) Cortador de grama modelo CTG-C, adaptável ao micro-tractor acima, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1 (um) Pulverizador marca Spartan John Bean, c/motor a gasolina marca Montgomery, 4 tempos, modelo ... M-110-2, série 89.241 e 2.400 rpm, com capacidade p/120 litros, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1 (um) Caminhão Ford, motor ... LA81F — 13.659, Beije-Marroa, ano 1966, 167 HP, com 8 cilindros, placa 6-31-39-DF, equipado com tanque-pipa motor a bomba p/ irrigação, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo único. A substituição de qualquer um dos elementos constitutivos do equipamento acima discriminado só poderá ser realizada mediante prévia autorização da Contratante.

Cláusula Quarta — A Contratada se obriga a executar os serviços com rendimento diário mínimo de 420 (quatrocentos e vinte) metros quadrados de área de grama plantada.

Parágrafo único. Este rendimento médio deverá ser alcançado até o 40º dia após a assinatura deste contrato.

Cláusula Quinta — O prazo para a execução total dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. Não haverá concessão de prorrogação de prazo para execução dos serviços, a não ser que haja absoluta conveniência para a Contratante.

Cláusula Sexta — A execução dos serviços deverá satisfazer às seguintes especificações:

1 — Grama

Exige-se grama batatais (Paspalum Notatum) em placas ligadas, podadas primeiramente nos viveiros. Não será permitido o uso de grama desfiada e o tamanho mínimo das placas é de 0,20 m².

2 — Limpeza do solo

Quando for necessária, devido a existência de grande quantidade de entulhos, solo impróprio para plantio ou cobertura vegetal constituída de

ervas daninhas, a limpeza do solo será feita pela Contratada.

Se for constatada a existência de cascalho nas adjacências dos passeios e meios-fios, a retirada será feita pela Contratada.

3 — Escarificação

A escarificação será feita a uma profundidade mínima de 0,20 m sendo obrigatório, em qualquer circunstância, o destorroamento da área escarificada.

4 — Calagem e imunização do solo

a) **Calagem** — Será exigido o calcário dolorítico à razão de 200 gramas por metro quadrado. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura deste contrato e antes de sua aplicação, a análise do calcário a ser empregada, fornecido pelo moinho onde o calcário for adquirido.

b) **Imunização contra as pragas do solo** — Exige-se terradrin ou aldrin, devendo ser empregadas 5 gramas por metro quadrado.

Observação: Nas operações de incorporação ao solo, do corretivo e do imunizante exigidos, é obrigatório o uso de micro-tractor equipado com enxada rotativa. Em áreas maiores permitir-se-á o emprego de equipamentos maiores exigindo-se os cuidados necessários com os passeios e meios-fios.

5 — Nivelamento

A Contratante fornecerá no local toda terra vegetal necessária ao "grude" a ser fornecido pela Fiscalização.

6 — Adubação

a) **Orgânica** — Exigem-se 3.000 gramas por metro quadrado de lixo industrializado ou 1.500 gramas por metro quadrado de esterco de galinha.

b) **Química** — Será empregada por metro quadrado a formulação seguinte:

Superfosfato — 100 gramas
Sulfato de amônio — 0,20 gramas
Sulfato de amônio — 0,20 gramas

Observação: É obrigatório o uso de micro-tractor com enxada rotativa para incorporação ao solo dos adubos químicos e orgânicos.

7 — Plantio

Será usado no plantio a grama batatais (Paspalum Notatum) em placas ligadas podada previamente nos viveiros. Não será permitido o uso de grama desfiada.

8 — Conservação

A Contratada ficará obrigada a conservar a área recém-plantada pelo período de 120 dias, após o término do plantio, ficando responsável pelas seguintes operações:

a) **Adubação** em cobertura aos 60 dias com salitre do Chile ou sulfato de amônio na razão de 30 gramas por metro.

b) **Capeamento** com Terra vegetal penetrar com malha a ser indicada pela Fiscalização.

c) **Eradicação** de ervas daninhas.

d) **Podas**, inclusive das bordas do gramado, quando necessário.

e) **Controle** de pragas e doenças.

f) **Replante**, usando-se grama batatais em placas. Todos os replantios necessários deverão ser feitos nos primeiros 60 dias do período de conservação.

Cláusula Sétima — Deverão ser observadas ainda as seguintes prescrições:

a) A Contratada fornecerá, além da grama, os adubos, o calcário, o imunizante do solo, os defensivos agrícolas e os demais materiais necessários ao perfeito plantio da grama.

b) A Contratante reserva-se o direito de indicar, quando necessário, os defensivos agrícolas aconselhados ao controle das pragas e doenças.

c) Em caso de obstrução de pistas, a sinalização correrá por conta da Contratada.

d) Será emitida uma única Ordem de Serviço com a designação das áreas a serem gramadas.

e) A Contratada deverá encaminhar, quinzenalmente, relatório técnico emitido pelo engenheiro agrônomo responsável, relatando o estado fito-sanitário dos gramados recém-formados, a ocorrência de ervas daninhas, falhas no gramado, bem como as providências adotadas no sentido de solucionar esses problemas.

Cláusula Oitava — A Contratada se responsabiliza direta e integralmente pela técnica do plantio, pela qualidade da grama e dos materiais empregados, bem como pela boa execução dos serviços complementares que, não aceitos pela Fiscalização da Contratante, terão de ser refeitos, sem prejuízo do prazo fixado neste Contrato e de outras cominações legais.

Cláusula Nona — O pagamento será feito mediante faturamento, previamente certificado pela Fiscalização e aprovado pela Prefeitura Universitária da Contratante, em duas parcelas:

1.ª parcela — quando concluídos 50% do total do serviço contratado.

2.ª parcela — após conclusão total do serviço contratado.

Parágrafo único — Não haverá revisão ou reajustamento de preço considerando-se o curto prazo para execução dos serviços.

Cláusula Décima — Correrão sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos civis causados por qualquer empregado contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Décima-Primeira — A Contratada caucionará, na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 3.725,00 (três mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, antes de firmar o presente documento.

Cláusula Décima-Segunda — A caução contratual não vencerá juros, não poderá ser vinculada a qualquer obrigação e ficará à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada, 30 dias após a entrega e recebimento do serviço, com a devida autorização da Prefeitura Universitária da Contratante.

Parágrafo único. Em caso de rescisão de contrato a interrupção dos serviços por culpa da Contratada a caução contratual não será restituída.

Cláusula Décima-Terceira — Resgatados os casos de força-maior, devidamente comprovados e a juízo da Contratante, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

1. Equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços.

2. Variável de 0,1 a 0,5% do valor do contrato, conforme a gravidade da falta, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais, inclusive quando o serviço não tiver andamento de acordo com o rendimento diário previsto na Cláusula Quarta.

Cláusula Décima-Quarta — As multas serão descontadas das faturas que a Contratada tenha a receber da Contratante podendo a referida Contratada recorrer ao Prefeito Universitário em 1.ª instância e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, em grau de recurso.

Parágrafo único. As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula Décima-Quinta — A rescisão do presente contrato e a perda da caução em favor da Contratante, além de outras cominações legais, far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito a indenização de qualquer espécie, quando a Contratada:

1 — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas.

2 — Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado.

3 — Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação.

4 — Pedir concordata ou lhe for decretada falência.

5 — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

Cláusula Décima-Sexta — A Juízo da Contratante, quando for de sua conveniência ou atendendo a requerimento devidamente justificado da Contratada, poderá haver rescisão por mútuo acordo, quando então, serão indenizados os serviços realizados pela Contratada.

Cláusula Décima-Sétima — Compete à Contratada obter todas as franquias e licenças necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes à obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo de água, luz e força de que dependam a execução dos serviços aqui contratados, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no da Contratante sem qualquer ônus para esta.

Cláusula Décima-Oitava — Assiste à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte o serviço dado como executado, quando não tiverem sido

rigorosamente observadas as especificações e o projeto, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e a refazer por sua conta e risco o que necessário se fizer para o pleno e cabal cumprimento deste contrato.

Parágrafo único. No caso de erro ou omissão das especificações ou do projeto que integram este instrumento, o ônus da reparação correrá por conta da Contratante, que promoverá a seu critério, a apuração de responsabilidade.

Cláusula Décima-Nona — A Contratada obriga-se a, concluídos definitivamente os serviços objeto desse contrato, notificar por escrito, à Contratante, dando a esta imediata ciência disto.

Parágrafo único. A Contratante compete constituir uma Comissão de Exame e Recebimento dos serviços, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para rejeitá-los parcial ou totalmente, ou aprovando-os, lavrar o competente Termo de Recebimento, que deverá ser assinado pela Comissão e pela Contratada.

Cláusula Vigésima — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é fixado em Cr\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), com expressa renúncia das partes contratantes de qualquer outro foro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado e especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 23 de julho de 1970. — **Cato Benjamin Dias**, Contratante

Delorges Aloiz Pavoni, Contratada.

Testemunhas: **Zózima Eunice Monteiro** — **Mirtis Maria Amarante Pinto**. (N.º 3.182-B — 26-8-70 — Cr\$ 200,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

FACULDADE DE MEDICINA

Concurso para regência da disciplina de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental

Edital

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, faz público, pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Faculdade, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste no Diário Oficial as inscrições para o concurso de títulos e trabalhos para regência da disciplina de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental.

2. Para o preenchimento da disciplina de que trata o presente Edital, será obedecida a seguinte ordem de preferência:

I) Professor Adjunto que seja docente-livre da Matéria em concurso, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

II) Professor Adjunto não docente-livre, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

III) Docente-livre da Matéria na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

IV) Membro do Magistério da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na disciplina.

3. Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências para inscri-

ção no concurso de títulos e trabalhos:

a) Apresentar diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;

b) Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar prova de idoneidade moral (fólia corrida fornecida pelo Instituto Felix Pacheco);

d) Provar que é docente-livre ou professor adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

e) apresentar prova de quitação com o Serviço Militar;

f) apresentar documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) apresentar demais títulos que possua;

h) entregar à Secretaria, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos um exemplar de cada trabalho que tiver relacionado, no original, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserto;

i) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

j) apresentar prova de sanidade física e mental.

4. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 9 às 14 horas, exceto aos sábados, acompanhado dos documentos acima exigidos.

Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — Em 13 de agosto de 1970. — **José de Paula Lopes Pontes**, Diretor.

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

HISTÓRIA

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor. Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Fólia corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — **Mary Teresa Galvani**, Chefe de Secretaria. — **Horácio Kneese de Mello**, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

1 — Pré e pós-operatório em Cirurgia Torácica.

2 — Parada cardíaca e recuperação.

3 — Traumatismos torácicos.

4 — Afecções cirúrgicas da pleura.

5 — Neoplasias do pulmão.

6 — Tumores do mediastino.

7 — Afecções supurativas do pulmão.

8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.

9 — Aneurismas da aorta torácica.

10 — Afecções cirúrgicas do peritórax.

11 — Principios de circulação extra-corpórea na cirurgia.

12 — Cardiopatias congênicas aórticas: fisiopatologia e principios gerais do tratamento cirúrgico.

13 — Cardiopatias congênicas císticas: fisiopatologia e principios gerais do tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas: fisiopatologia e principios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marcapasso cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afecções congênicas do pulmão. Emfisema bolhoso. Cistos aéreos do pulmão.

18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.

19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.

20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço publico que es-

tarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu número 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha cortada da polícia.

O procedimento do concurso obedecerá o Regulamento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho De-

partamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *Marly Teresa Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROLOGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.

2 — Fisiopatologia da hipertensão intracraniana.

3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia. Fisiopatologia e clínica.

5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.

6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 — Semiologia. Arteriografia cerebral.

8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

9 — Semiologia. Mielografia.

10 — Síndromes corticais.

11 — Tumores do lobo frontal.

12 — Tumores do lobo parietal.

13 — Tumores do lobo temporal.

14 — Meningiomas da base.

15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleo da base.

16 — Síndromes optoquiasmáticas.

17 — Adenomas da hipófise.

18 — Síndromes da fossa posterior.

19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.

20 — Tumores cerebelares.

21 — Tumores do ângulo ponto.

22 — Síndromes da compressão medular.

23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmeo.

25 — Cirurgia dos nervos periféricos.

26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

27 — Clínica de traumatismo crânio-encefálicos.

28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.

29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

30 — Trauma raquimedular. Clínica.

31 — Hidrocefalia.

(Dias: 12-8 a 2-11-70)

CÓDIGO DE FISCAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço Cr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

CÓDIGO PENAL ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,16